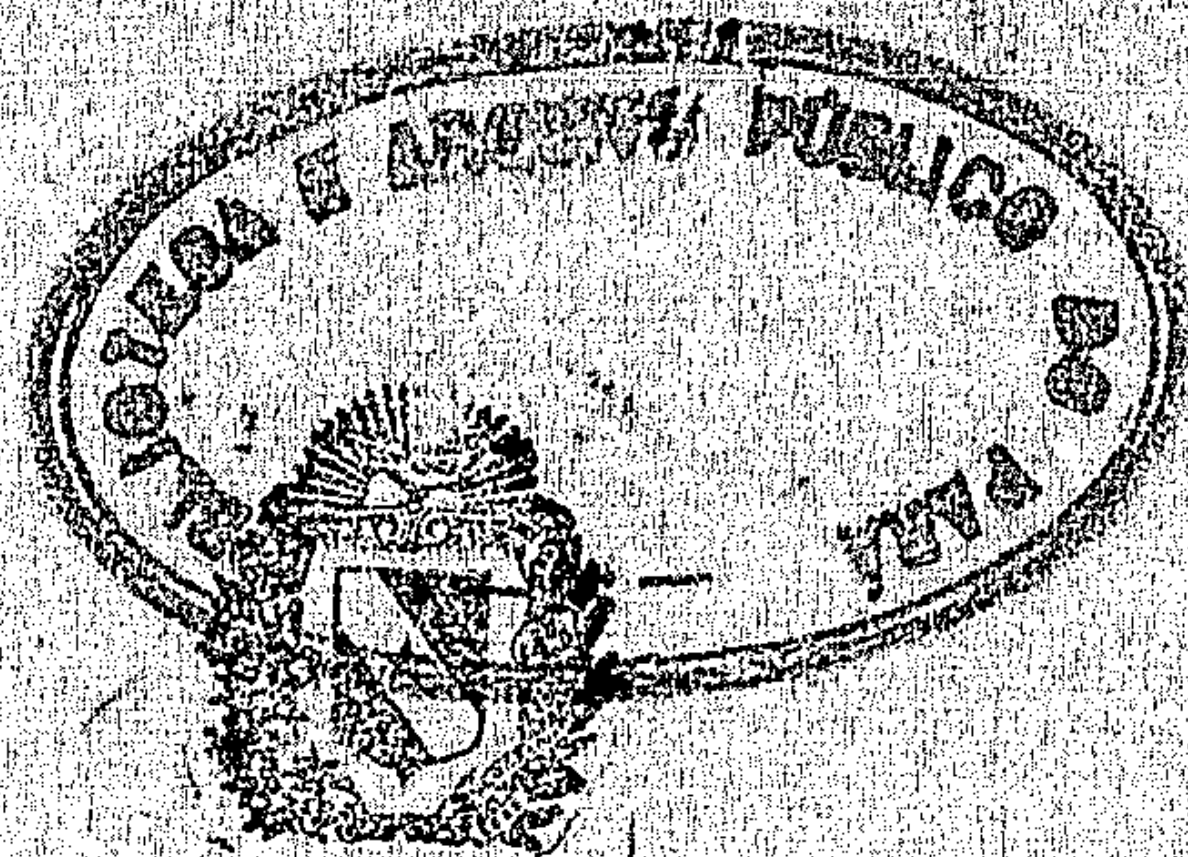




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.853

BELEM — DOMINGO, 14 DE SETEMBRO DE 1958

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário.

N. 162, da Garage do Estado, encaminhando fôlha de pagamento — Encaminhe-se ao S. E. F., com cópia.

N. 161, da Garage do Estado, remetendo fôlha de pagamento — Encaminhe-se ao S. E. F., com cópia.

Sin. da Secretaria de Estado de Saúde Pública, fazendo comunicação de posse — Acusar e agradecer.

N. 888, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encami-

nhando o laudo de inspeção de saúde de Estevam Batalha Chacon, para efeito de aposentadoria — Encaminhe-se à Imprensa Oficial.

N. 1243, do Departamento Estadual de Segurança Pública, com base em processos — Aguardar as providências determinadas pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, em despacho de 28/3/58.

N. 583, da Secretaria de Estado de Produção, solicitando a publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a Portaria n. 102 — Ao Diretor da Imprensa Oficial, para cumprir o respeitável despacho governamental.

conf. documento exibido, nesta Repartição.

N. 4049, de Edmundo Frota de Almeida — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3276, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4036, dos Padres Franciscanos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Em 11/9/58.

Processos: N. 4053, do Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — Ao func. Julílio Braga, para assistir e informar.

N. 324-S.T., do Estabelecimento Regional de Subsistência — Embarque-se.

Ns. 589 e 105, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 53, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 4085, da Empresa "A Província do Pará" — Verificado, embarque-se.

N. 4054, de João Anísio Ferreira — Verificado, embarque-se.

N. 4053; João Anísio Ferreira — Verificado, embarque-se.

N. 4053; de Paulo Hasegawa — Ao chefe do posto fiscal do Entroncamento, para cumprir o despacho do Sr. Secretário de Finanças.

N. 4056, A Companhia Industrial do Brasil — Ao func. A. Cardias, para assistir e informar.

N. 1237, de Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

P. F. B. — 27-58, do Instituto Agrônomico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4080, do Dr. Osvaldo Pereira — Verificado, embarque-se.

N. 4061, da Ocrim do Brasil S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 4057; de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A. —

Ao func. Julílio Braga para assistir e informar.

N. 4058; J. C. Veiga — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

Sin. do Núcleo Colonial de Monte Alegre — Embarque-se.

Sin. do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Embarque-se.

N. 1285, da Secretaria de Estado de Finanças — Ciente Arquivar-se.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Senhor Diretor deste Departamento

Em 10/9/58.

Processos:

Indústrias Glória Ltda., Nahon & Irmão, Benchimol & Irmão, Almino de Brito Pontes & Cia. Ltda., José F. da Silva & Cia., D. Vieira & Cia. — A Secção Mecanizada.

Indústrias Glória Ltda. — Ao funcionário do Distrito, para verificar e informar.

Manuel Bezerra Leite — Ao Inspetor de Rendas J. Pinho, para providenciar.

M. Oliveira & Souza — A Secção Mecanizada.

J. B. Andrade — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

Silva Lopes & Cia. — Ao Funcionário Deoclécio Barbosa.

Augusto R. Cruz — Ao Funcionário Deoclécio Barbosa.

J. P. Davila — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

Bastos & Lourenço — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

A. Gomes — A Secção Mecanizada.

J. J. Sousa — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

J. D. Valente & Cia. — A Secção Mecanizada.

Verbicaro Giestas & Cia. — Ao Funcionário Deoclécio Barbosa.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 10/9/58.

Processos:

N. 4035, Lício Barreto — Verificado embarque-se.

N. 4023, do Café Puro Ltda. — A vista da informação fiscal, vá este expediente à 1.ª Secção, para o fim de liquidação dos depósitos restituindo-se os valores respectivos.

N. 4007, de Manoel Yassuo Ohashi — Informe com urgência o chefe do posto fiscal do Entroncamento.

N. 3993, de Mesbla S. A. — vista do comprovante anexo, restitua-se a importância recolhida pelo despacho n. 18615.

N. 4021, da Rádio Difusora "Alvorada" Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4026, de Zacarias Corrêa de Lima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3961, da Importadora e Exportadora Ltda. — As Secções 2.ª e 1.ª, respectivamente, para os devidos fins.

N. 166 A-4 2398, do Quartel General da (1.ª Zona Aérea) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4029, de Fretheim & Cia. Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 4030, da Fretheim & Cia. Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar.

N. 4028, de Santeco (Belém) S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4027, da Booth (Brasil) Limited. — Como requer. Ao conferente para fazer a transcrição.

N. 4031, de Francisco de Queiroz Elias Nassar — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4032, de Soares de Carvalho — Verificado entregue-se.

N. 763, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 3993, de Francisco Maria Bordalo — Ao func. Mário Bezerra, para assistir à medição e embaque e informe.

N. 4033, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao func. A. Cardias, para assistir e informar.

N. 3969, da Prelazia de Parintins — Verificado, embarque-se.

N. 4044, de Junze Furuta — Verificado, embarque-se.

N. 4045, de Francisco Beltrão Espindola — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4337, 4042, 4041, 4040, 4039, 4038 e 4046, de Junze Furuta — Verificado, embarque-se.

N. 4047, de R. Nely de Matos — Verificado, entregue-se.

N. 4048, de Oscar Steiner — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 320-S.T., do Estabelecimento Regional de Subsistência (Sa. R. M.) — Embarque-se.

N. 321-S.T., do Estabelecimento Regional de Subsistência (Sa. R. M.) — Embarque-se.

N. 1217, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

N. 1219, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

N. 4043, de Junze Furuta — Verificado, embarque-se pois se trata de veículo agrícola vendido pela Secção de Fomento Agrícola,

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 8/9/58.

Processos:

Ns. 1394, de Cacilda Ayres Marinho; 1409, de João José Barbosa; 1447, de Raimundo Nonato Gomes Leitão; 1449, de Maria Juracy de Souza; 1450, de Antonio Frutuoso de Souza; 1459, de Candido Alves de Souza; 1461, de Joana de Souza Junes; 1763, de Joelina Roriz Cunha; 1838, de Orminda dos Santos Alves — De-

Ns. 1467, de Maria Serafina de Souza Junes; 1462, de João Peres Nunes; 1398, de Louto Marinho de Queiroz e 1412, de Nazare Acacio Queiroz — Defiro nos termos do parecer do S. C. R.

Ns. 1460, de Paulo Sampaio; 1456, de Carlos Augusto Sampaio; 1446, de Newton Coelho Torres; 1400, de Antonio Lisboa Torres e 1434, de José Leocádio Bogea — Como requer nos termos do parecer do S. C. R.

N. 618, de Niuza Martins Ferreira — Faça-se a retificação dos limites nos termos do parecer do S. C. R.

N. 1419, de José Mendes de Oliveira — Como requer.

N. 1396, de Niuza Martins Ferreira — Deferido respeitada a retificação dos limites conforme consta do processo n. 618/58.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MACHALHAES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6264**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	500,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez 800,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 % idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, às 16,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, ementa i. o. e no posto coletor à rua 12 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre manuscritas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇADespachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 10/9/58

Ofícios:

N. 62, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a exoneração de João Bezerra da Silva, comissário de polícia do lugar Santa Maria, município de Igarapé-Açu — Deferido. Ao Dr. S.I.J., para o ato.

N. 1316, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia de telegrama da delegacia de polícia de Santarém, sobre a prisão de Felipe de Souza Filho — Aprovado o ato do delegado de polícia. Dar conhecimento.

Telegrama:
N. 375, de Francisco Bentes Monteiro Filho, Alenquer — Ao Dr. S.I.J., pedir informação urgente.**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 10/9/58

Petições:

N. 0290, de Antonio Pinheiro Filho, comissário de polícia do lugar Rio Tucumanduba, em Abaetetuba — A D. E., para baixar ato.

N. 0292, de Flavio Augusto Titan Viegas, residente em Mosqueiro — Ao D.E.S.P., para informar.

N. 0293, de Flavio Augusto Titan Viegas, residente em Mosqueiro — Ao D.E.S.P., para informar.

N. 0288, de Edilson Bandeira de Menezes, residente em Castanhal — A consideração superior do Exmo. Sr. General Governador.

N. 0289, de Rufiniano Servulo dos Santos, residente em Moju, Adjunto de Promotor Público, solicitando contagem de tempo de serviço — Ao D.S.P., para informar.

N. 0295, de Georgea Barata Magalhães Costa, funcionária aposentada do Estado, solicitando retificação no cálculo de sua aposentadoria — Ao D.S.P. para estudo e informação.

Sin. da Promotoria Pública de Breves, Raimundo da Fonseca Rebelo, comunica ter assumido o cargo de Promotor — Ciente. Ar.

quiva-se.

Ofícios:

N. 974, da Divisão do Pessoal, encaminhando processos e decretos (originais e cópias) das aposentadorias de Maria de Nazaré Cardoso e Rosilda da Silva Ferreira — A D. E., para os devidos fins.

N. 462, do Tribunal de Contas do Estado, acusando o recebimento do of. n. 775, da S. I. J. — Arquivo-se.

N. 210, Santa Casa de Misericórdia do Pará, solicitando o pagamento da importância de Cr\$ 288.000,00, proveniente de subvenção do Estado à mesma — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

Boletins:

N. 169, do Comando Geral da Polícia Militar, serviço para o dia 9/9/58 — Visto. Arquivo-se.

N. 166, do Comando Geral da Polícia Militar, serviço para o dia 3/9/58 — Visto. Arquivo-se. Em 11/9/58

Ofícios:

N. 64, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a nomeação de André Ramos Braga, comissário de polícia em Benfica, município de Ananindeua — Este ato já foi baixado. Arquivo-se.

N. 63, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a nomeação do 3o. sargento Waldemar Rodrigues de Araújo, da P. M., para a função de delegado de polícia de Obidos — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 459, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Maria do Rosário Coutinho de Oliveira — Ao D. S. P., para os devidos fins.

N. 1325, do Departamento Estadual de Segurança Pública, fazendo solicitação — A D. E., para providenciar.

N. 503, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do telegrama de Silvestre Reis, vereador, oriundo de Santarém — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 975, da Divisão do Pessoal, solicitando informação — Responder informando que não possuímos esses elementos — Recebi ordem do Exmo. Sr. General Governador para mandar baixar o ato, pois ele recebeu notícia de que o Governo ganhou no S. T. F..

EDITAIS**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS Concorrência**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, faço público que fica aberta a Concorrência Pública, para venda dos veículos abaixo discriminados, de propriedade do Departamento Estadual de Aguas.

1 Automóvel Ia-Salle Sedan, de 4 portas, ano de 1937, motor n. 2.257.789.

1 Caminhão Internacional K-5, motor n. 93-674, com carroceria de madeira.

1 Cacamba White W-C-22, ano 1950, motor n. 33-026, com carroceria de ferro, basculante.

1 Caminhão Chevrolet Gigante, ano 1936, motor n. 406-5.206, com carroceria de madeira.

1 Caminhão White W-A-20, ano de 1948, motor n. 120-A-6.501, com carroceria de madeira.

1 Pick-up 0005, modelo de guerra, motor n. 81.525.340.
1 Camionete Chevrolet, motor n. 560.867, ano 1942.
1 Truck Ford, motor n. 166.133.

1 Caçamba White, motor n. W-A-20-12.635.
1 Trator D-8, funcionando.
1 Trator D-8, no estado.
1 Trator D-4, no estado.
1 Serreper Le-Tourneau.
1 Escavadeira Northwest de 1 3/4 jardas.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Departamento Estadual de Águas, contendo por fora a declaração "proposta para a concorrência pública", até as 11 horas do dia 20 de setembro corrente, contendo prego em separado (uma proposta para cada um dos veículos acima citados).

As propostas serão abertas às 11 horas do dia 20 de setembro de 1958, na Diretoria do Departamento Estadual de Águas, em presença dos interessados, e após submetidas à apreciação do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Os veículos a que se refere o presente Edital, poderão ser examinados na Garage do Utinga, sito à Estrada do Utinga.

Os concorrentes cuja proposta forem vencedoras (maior prego), deverão, para receber o veículo escolhido, fazer prova de estar quitos com a Fazenda Estadual e recolher ao Departamento Estadual de Águas a importância correspondente, a oferta, se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado a venda dos veículos.

O Diretor Geral do DEA, poderá rejeitar a proposta vencedora, caso a mesma, esteja com o preço abaixo da avaliação técnica do veículo.

Os vencedores da presente concorrência ficarão com a responsabilidade do transporte das viaturas ou máquinas adquiridas, no estado em que elas se encontram, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da notificação.

Departamento Estadual de Águas, em 3 de setembro de 1958. — (a) Eng. Celestino Pereira da Rocha, diretor geral.

(G. — 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20/9/58)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL
De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, notifico, pelo presente edital, a Sra. Celina Barata Pires, ocupante efetiva do cargo da classe "K", da carreira de "Contabilista", do Q. U., lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, para no prazo de trinta (30)

dias, a contar da publicação deste, reassumir seu cargo, nesta repartição, do qual se acha afastado há mais de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 2 de setembro de 1958.

(a) José Reale, Diretor da Divisão do Material.
(G. — 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17/10/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de Funcionários

Pelo presente edital fica notificado o funcionário deste DER-PA., Sr. Lauro Dias, Inspetor de Máquinas, lotado na D.M.E. pertencente ao Quadro Unico de Pessoal deste DER-PA., a comparecer até o próximo dia 10 de setembro p. presente, no expediente das sete e trinta às 13 horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), que funciona em a sala n. 1.009 — 10c. andar do Edifício do II. A. P. I., sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, a fim de justificar sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a lei n. 749, de 24/12/1953.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA., em 8 de agosto de 1958.

(a.) Affonso Lopes Freire, Eng. Diretor Geral.

(Ext. — Dias 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 e 19/9/58).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng.º Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Militão dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Jorge, Tupinambás, Caiapós, e Anataia, a 48,00m.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 32,00m.

Area — 192,00m2.

Forma regular, confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio, cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, e apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de agosto de 1958.

(a) Candido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T — 22.550 — 4, 14 e 24/9/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Eng.º Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria de Freitas Pinto Balleiro viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — José Pio, Pasagem Leitão, Curuçá e 14 de Março, de onde dista da Curuçá, 30,19m.

Dimensões:
Frente — 7,00m.
Fundos — 50,00m.
Area — 350,00m2.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno contendo uma armação. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de agosto de 1958. — (a) CÂNDIDO JOSÉ DE ARAÚJO, Secretário de Obras
(G. — 26/8, 6 e 16/9/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Faço saber a quem interessar possa que havendo a companhia Gás de Petróleo do Brasil S/A, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito a Travessa do Chaco, lote D. medindo 47,75 x 71,00m., marquei o dia 28 do corrente às 8 horas da manhã para efetuar os serviços, convidando os heréus confinantes a comparecerem no dia, hora e local citados para assistirem os trabalhos e reclamarem o que fôr de seus interesses.

a) Ferdinando Pereira Lima, Eng. Civil, Chefe Serv. Ter.

(Ext. — 14 — 16 — 18/9/58)

ANÚNCIOS

MARTIN, REPRESENTAÇÕES e COMÉRCIO S/A

"MARCOSA"

Assembléia Geral Extraordinária

(1.ª Convocação)

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à sala de reuniões de nossa associada "Importadora do Ferragens S/A" (Edifício Importadora), no dia 24 de setembro de 1958, às 17 horas, a fim de, reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) — reforma dos estatutos;
- b) — aumento de capital;
- c) — o que ocorrer.

Pará, 13 de setembro de 1958.

a) Mário Silvestre, Diretor Vice-Presidente.

(Ext.—Dins—14—16—18/9/58)

FABRICA PALMEIRA

Chamada de Empregado

Indústrias Jorge Corrêa S/A, convida o operário da Fábrica Palmeira Sr. Vitor Torino Riscinho a reassumir imediatamente o lugar que ocupava nesse Estabelecimento do qual está afastado sem consentimento desde o dia 5 de julho de 1958, sob pena de ser instaurado o processo de rescisão do contrato de trabalho, com fundamento no art. 482, letra T da Consolidação das Leis do Trabalho.

Belém, 12 de setembro de 1958.

Indústrias Jorge Corrêa S/A.

(Ext. Dias — 13, 14 e 16/9/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — DOMINGO, 14 DE SETEMBRO DE 1958

NUM. 5.193

EXPEDIENTE DO DIA 10/9/58

Juizado de Direito da 3a. Vara acumulando a 2a.

Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Embargos; Embötes; Costa & Vanatko; Embödo, Dr. Otávio Meira — Rejeito os embargos "in limini", por incabíveis na espécie. Sobre a alegada nulidade de citação, diga a parte contrária.

Executiva; Exeqte., Abel Fernandes; exeqtdo., José Miguel Abraão — Junte-se ao executivo que se processa pelo 4o. Ofício.

Executiva; Exeqte., Terezinha Bandeira Pinto; exeqtdo., Demétrio Umbelino Santos — Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 do corrente, às 10 horas.

Despejo; A. Raimunda Porto M. Miranda; R. Francisco E. Nassar — Diga a autora sobre a contestação.

Consignação em pagamento; A. Simão Rolé & Companhia; R. Umbelina de Miranda Quadros — Em prova, no prazo legal.

Reintegração de Posse; A. Benedita Pereira Braz; R. Ubirajara Silva — Proceda-se a visitação no dia 18 do corrente, às 10 horas.

Inventário; Invte., Antonia Virgolino Reimão; invdo., Geraldo da Mota Reimão — Indeferido os requerimentos de fls. 25, 50 e 57, lavrando-se o termo de declarações finais.

Executivo Fiscal; Exeqte., Fazenda Nacional; exeqtdo., Pikerell, Represent., S. A. — Recebo o recurso em seu efeito legal. Dê-se vista ao recorrido para apresentar suas razões, no prazo legal.

Perícia; Reqte., Ulisses Lauro Mendes Vieira; repdo., Clovis F. Costa — Notifique-se o interessado para requerer o que julgar de direito.

Ordinária; A. Valdemir Pereira da Silva; R. D. Vieira & Comp. — Removem-se as diligências para o dia 3 de outubro às 10 horas.

Despejo; A. Irene Barros Barbosa; R. Jacob Moisés Levy — Designou o dia 2 de outubro às 10 hrs para audiência de instrução e julgamento.

Cominatória; A. Paulo Maranhão Filho; R. Jorge Age — Aguarde-se a volta do titular da vara, que iniciou a instrução, cabendo-lhe dar prosseguimento ao feito.

Ordinária; A. Nely do Amaral Corrêa; R. Adelino Trindade — Diga a autora sobre a

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

contestação de fls.

Executiva; exequente, José Pereira da Silva; executado, Nemesio S. Vilhena — Em prova, io prazo legal.

Idem; exequente, Sociedade Geral de Exportação; executado Miguel Jorge — Julgou procedente a ação.

Manutenção de posse; A. Odo Livero C. Amorim; R. Maria Ferreira dos Santos — Cumpra o escrivão a primeira parte do despacho de fls. 67, verso, numerando as fls. dos autos, voltando conclusos.

Nunciação de obra nova; A. João Rodrigues de Sousa; R. União Federal — Renovem-se as diligências para o dia 26 do cor-

rente, às 10 horas.

Indenização; A. José Paulino Soares; R. IAPTEC — Diga o autor sobre a contestação de fls.

Mandado de segurança; impetrante, Charles Sarginson; impetrada, Alfândega de Belém — Oficie-se à Alfândega, solicitando as devidas informações a respeito do não cumprimento do ofício de fls.

Idem; impetrante, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios; impetrada, a C. O. A. P. — Dê-se vista ao dr. Procurador da República.

Executiva; exequente, IAPI; executado, o Banco Moreira Gomes — Diga o exequente sobre o pedido de fls.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Estado de Finanças

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 1.662 — prestação de contas do Sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista do carro daquela Secretaria, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.355, de 26 de agosto de 1958, há irregularidades que precisam ser sanadas, e que define a responsabilidade do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, sujeita à defesa prévia.

Belém, 2 de setembro de 1958. Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente

Dias — 10, 13, 15, 17, 20, 21, 26, 27, 30/9 — 1, 2, 3, 5 e 7/10/58

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, ex-Diretor do Forum

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, ex-Diretor do Forum, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 2.600 — prestação de contas do Forum, tabela explicativa n. 9, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.354, de 26 de agosto de 1958, há irregularidade que precisa ser sanada, e que define a responsabilidade do Sr. Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, sujeita à defesa prévia.

Belém, 2 de setembro de 1958. Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente

Dias — 10, 13, 15, 17, 20, 21, 26, 27, 30/9 — 1, 2, 3, 5 e 7/10/58

Citação com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã M. Alda Lima, Diretora do Educandário São José, de Óbidos

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado

durante trinta (30) dias, a partir desta data, a revma. Irmã M. Alda Lima, Diretora do Educandário São José, das Irmãs da Imaculada Conceição, em Óbidos, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 3.862 — prestação de contas do referido Educandário, tabela explicativa n. 38, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.365, de 29 de agosto de 1958, há irregularidade que precisa ser esclarecida, e que definem a responsabilidade da Revma. Irmã M. Lima, sujeita à defesa prévia.

Belém, 2 de setembro de 1958. Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente

Dias — 10, 13, 15, 17, 20, 21, 26, 27, 30/9 — 1, 2, 3, 5 e 7/10/58

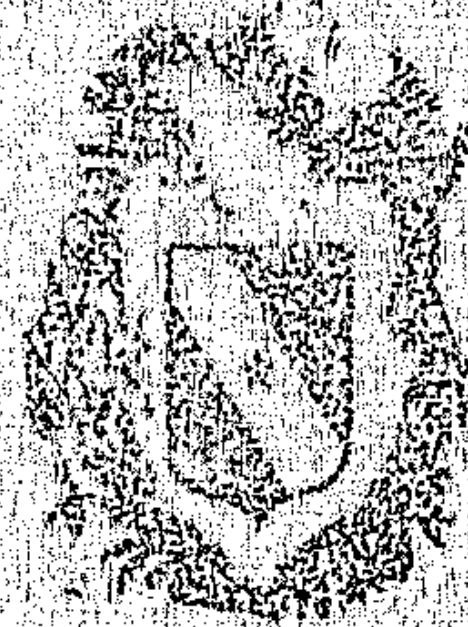
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Finanças

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 2.036 — prestação de contas da "Biblioteca e Arquivo Público", tabela explicativa n. 77, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 1.577, de 16 de novembro de 1956, há irregularidade que precisa ser esclarecida, e que define a responsabilidade do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, sujeita à defesa prévia.

Belém, 8 de setembro de 1958. (a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente

Dias — 11 — 12 — 13 — 14 — 18 — 19 — 20 — 23 — 26 — 27 — 28 e 30/9; 1 — 2 — 3 — 4 — 10 e 11/10/58.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 14 DE SETEMBRO DE 1958

NUM. 1.908

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO 5.876

PROCESSO N. 1.024 — CLASSE X — DISTRITO FEDERAL
INSTRUÇÕES PARA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE
3 DE OUTUBRO DE 1958

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 12, letra t, e 196, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes Instruções para apuração das eleições de 3 de outubro de 1958:

CAPÍTULO I

Dos órgãos apuradores, sua organização e competência

Art. 1. A apuração de sufrágio compete:

a) às Juntas Eleitorais quanto às eleições realizadas na zona ou zonas, sob sua jurisdição (Código Eleitoral, arts. 28, letra a, e 91);

b) aos Tribunais Regionais, quanto às eleições de governador, vice-governador, membros do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas, de acordo com os resultados parciais enviados pelas Juntas (Código Eleitoral, arts. 17, letra g e 91);

Art. 2.º Compôr-se-á cada Junta Eleitoral de um juiz de direito, que será seu presidente (Const. Fed., artigo 116) e de dois cidadãos, de notória idoneidade, de preferência diplomados em escola superior.

Parágrafo único. No Distrito Federal, Estados e Territórios, em cujas organizações judiciárias existirem outros juizes com as garantias constantes do art. 95 da Constituição poderão estes também ser nomeados para presidir Junta Eleitoral.

Art. 3.º O Presidente do Tribunal Regional, com a aprovação deste, nomeará os membros das Juntas, discriminando-lhes a jurisdição e a sede, o que deverá ser feito, improrrogavelmente, até o dia 3 de setembro de 1958.

Art. 4.º Podrão ser organizadas tantas Juntas quantas permitir o número de juizes desimpedidos, com as garantias do art. 95 da Constituição (Código Eleitoral, art. 29).

Art. 5.º Até o dia 23 de setembro, o Presidente da Junta nomeará, dentre cidadãos de notória idoneidade escrutinadores e auxiliares, em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos (Lei n. 2.550, artigo 43, § 1.º);

§ 1.º É obrigatória essa nomeação sempre que houver mais de dez urnas a apurar.

§ 2.º Na hipótese do desdobramento da Junta em três turmas (artigo 7.º), o respectivo Presidente nomeará um escrutinador para servir como secretário em cada turma.

§ 3.º Além dos secretários a que se refere o parágrafo anterior, será designado pelo Presidente da Junta Eleitoral um escrutinador para secretário geral, competindo-lhe: a) lavrar as atas; b) tomar por termo ou protocolar os recursos, néles funcionando como escrivão; c) totalizar os votos apurados.

§ 4.º No prazo fixado neste artigo, o Presidente da Junta Eleitoral comunicará por escrito ao Presidente do Tribunal Regional as nomeações por ele feitas.

Art. 6.º Não poderão fazer parte das Juntas como vogais escrutinadores ou auxiliares de escrutinadores:

a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge (Código Eleitoral, artigo 69, § 1.º, letra a);

b) os membros de diretório de partidos políticos devidamente registrados, cujos nomes tenham sido oficialmente

publicados, assim como fiscais ou delegados de partidos (Código Eleitoral, artigo 69, § 1.º, letra b);

c) as autoridades e agentes policiais bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo (Código Eleitoral, artigo 69, § 1.º, letra c);

d) os que pertencerem ao serviço eleitoral (Código Eleitoral, artigos 26, parágrafo único e artigo 69, § 1.º, letra d).

Parágrafo único. Os membros das mesas receptoras não estão impedidos de participar das juntas eleitorais, desde que nestas lhes não seja distribuído, para apurar, urna de seção de que tenham feito parte (Código Eleitoral, artigo 69, § 6.º).

Art. 7.º Havendo conveniência, a Junta poderá ser desdobrada em duas ou três turmas, funcionando cada uma sob a direção de um dos seus membros.

Parágrafo único. As dúvidas que forem levantadas em cada turma serão decididas por maioria de votos dos membros da Junta (Lei número 2.550, art. 44).

Art. 8.º Cada partido poderá credenciar perante as Juntas até três fiscais, que se revezem na fiscalização dos trabalhos (Código Eleitoral, art. 92).

§ 1.º Em caso de desdobramento da Junta Eleitoral em turmas, cada partido poderá credenciar três fiscais para cada turma.

§ 2.º Não será permitida na Junta ou turma a atuação de mais de um fiscal de cada partido.

Art. 9.º Cada partido poderá credenciar mais de um delegado perante a Junta Eleitoral, mas no curso dos trabalhos de apuração, funcionará apenas (cod. eleitoral, art. 96).

Art. 10. A Junta Eleitoral, salvo motivo de força maior, funcionará diariamente sem interrupção, de acordo com o horário previamente publicado. Em caso de interrupção, as cédulas e as folhas de apuração serão pela Junta recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará da ata a que se refere o Código Eleitoral no art. 91, § 1.º (Código Eleitoral, artigo 94).

Parágrafo único. Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida, devendo ser concluída ainda que ultrapassada a hora regulamentar.

CAPÍTULO II

Da apuração

SEÇÃO I

Das atos preliminares da apuração

Art. 11. Recebidas as urnas provenientes das mesas receptoras a apuração terá início obrigatoriamente no dia seguinte ao das eleições, devendo estar terminada até o dia 18 de outubro (Código Eleitoral, artigo 93 e Lei número 2.550, art. 43).

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de observância dos prazos acima indicados, o fato deverá ser imediatamente justificado perante o Tribunal Regional.

Art. 12. Antes de começar a apuração de cada urna, a Junta verificará:

- 1) se a seção eleitoral foi localizada em fazenda, sítio ou qualquer outra propriedade rural privada;
- 2) se há indício de violação da urna;
- 3) se houve demora na entrega da urna e dos documentos, conforme determina a letra "f" do art. 89 do Código Eleitoral;
- 4) se a mesa receptora se constituiu legalmente;
- 5) se a eleição se realizou no dia, hora e local designado;

6) se as folhas individuais de votação e as folhas modelo 2 são autênticas;

7) se a ata de votação está devidamente assinada (Código Eleitoral, artigo 123);

8) se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização de partidos, aos atos eleitorais;

9) se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

10) se votou eleitor indevidamente inscrito ou excluído do alistamento sem ser o seu voto tomado em separado (Lei n. 2.550, art. 48, "a");

11) se votou eleitor de outra seção, não compreendido nas exceções do art. 39 das Instruções para as eleições (Res. 5.874).

§ 1.º Se houver indício de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

a) antes da apuração, o presidente da Junta indicará pessoa idônea, para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público;

b) se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela Junta o presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional para as providências legais;

c) se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração;

d) se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a Junta decidirá podendo aquele, se a decisão não for unânime, recorrer imediatamente para o Tribunal Regional;

e) não poderá servir de perito funcionário público sem estabilidade.

§ 2.º Verificado qualquer dos casos dos números 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 e 11, deste artigo, a Junta fará a apuração em separado dos votos para decisão ulterior do Tribunal Regional.

§ 3.º As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 4.º A Junta deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia da sua decisão, ao Tribunal Regional (Código Eleitoral, arts. 97, ns. 1 a 6 e §§ 1.º a 4.º e 123; Lei n. 2.550, art. 48, letras a, b e c — vide Lei n. 2.982, artigo 5.º).

Art. 13. Aberta a urna, verificará a Junta se o número de cédulas únicas e sobrecartas autenticadas corresponde ao número de votantes, inclusive as contidas no invólucro especial para os votos em separado de eleitores de outras seções (Código Eleitoral, art. 98 e Lei n. 2.550, artigo 32).

§ 1.º Havendo incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas únicas ou de sobrecartas, a votação será apurada. Se a Junta entender que houve fraude, apurará em separado. (Lei n. 2.550, art. 50);

§ 2.º Resolvido proceder-se à apuração, deverá a Junta, inicialmente, quantos aos votos contidos no invólucro:

a) reunir as sobrecartas brancas do mesmo votante (uma que deverá conter a cédula única (ou cédulas únicas) e outra que deverá conter a sobrecarta opaca, referente às eleições realizadas pelo sistema proporcional);

b) verificar se esses votos obedeceram ao disposto no art. 25 das Instruções para as eleições (Res. número 5.874) e anular os que foram tomados em desacordo com esses dispositivos. Abrir-se-ão, em seguida, as sobrecartas brancas, consideradas válidas, misturando-se com as demais as cédulas únicas nelas contidas e as sobrecartas opacas;

c) a seguir serão examinadas as sobrecartas brancas dos demais eleitores que votaram em separado (votos recolhidos à urna) e, resolvida a sua apuração, misturar-se-ão as cédulas únicas e as sobrecartas opacas com as demais.

SEÇÃO II

Das impugnações

Art. 14. A medida que se apurarem os votos, poderão os candidatos e os delegados de partidos apresentar impugnações, consignadas na ata se o requererem, impugnações que serão, de plano, decididas pela Junta. (Código Eleitoral, art. 95).

Parágrafo único. As decisões da Junta serão tomadas por maioria de votos de seus membros, delas cabendo recurso na forma prescrita no Código Eleitoral (Lei n. 2.550, artigo 44).

Art. 15. Os recursos serão interpostos logo após a decisão recorrida, mas só terão seguimento se, dentro de 48 horas, forem fundamentados por escrito (Código Eleitoral, artigo 163, parágrafo único).

§ 1.º O recurso, quando formulado por escrito deverá ser apresentado ao Juiz-Presidente que, ao recebê-lo, ordenará, por despacho na própria petição, seja registrado no protocolo competente e, em seguida, autuado pelo secretário-geral.

§ 2.º O pedido de recurso, quando ocorrerem eleições simultâneas, conterá expressamente a indicação da eleição a

que se refere.

§ 3.º Os recursos serão instruídos de ofício, com a certidão da decisão e do trecho da ata pertinente à impugnação e ao pedido de recurso.

Art. 16. Sempre que houver impugnação fundada em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão as mesmas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o recurso (Código Eleitoral artigo 99).

Parágrafo único. Haja ou não impugnação, as cédulas apuradas, até a proclamação final dos resultados serão conservadas em invólucros lacrados e rubricados pelo Presidente da Junta, a fim de serem utilizadas nos casos de posteriores verificações (Código Eleitoral, art. 99, parágrafo único).

Art. 17. Resolver-se-ão as impugnações, quanto à identidade do eleitor, confrontando-se a assinatura tomada no verso da folha individual de votação com a existente no anverso; se o eleitor votou em separado, no caso de omissão da folha individual na respectiva pasta (Art. 46, n. 7, da Res. n. 5.874, confrontando-se a assinatura da folha modelo 2 com a do título eleitoral).

SEÇÃO III

Da contagem dos votos

Art. 18. Resolvidas as impugnações, ou adiadas para o final da apuração, passará a ser feita a contagem dos votos (Código Eleitoral, artigos 101, 105).

Parágrafo único. Na contagem dos votos, nas eleições majoritárias, serão observadas as seguintes normas:

1) as cédulas únicas serão abertas, uma a uma, e agrupadas em maços correspondentes às assinalações para Senador e Governador, para Prefeito e para Juiz de Paz, procedendo-se da mesma maneira, em relação às cédulas nulas e às em branco;

2) contados os votos e escriturados os mapas (mod. 1), as cédulas serão reagrupadas para a apuração dos votos para suplente de Senador, Vice-Governador, Vice-Prefeito e suplente de Juiz de Paz, procedendo-se da mesma maneira em relação às nulas e em branco; em seguida serão contados esses votos, anotando-se o resultado para a eleição correspondente na segunda parte do mesmo mapa, modelo 1.

Art. 19. Havendo eleições simultâneas, majoritárias e proporcionais, serão contados, em primeiro lugar, os votos constantes das cédulas únicas.

Art. 20. Serão nulas as cédulas únicas:

a) que não corresponderem ao modelo oficial;

b) que não estiverem devidamente autenticadas;

c) que contiverem expressões, frases ou sinais que importem em identificação dos votos.

§ 1.º Serão nulos os votos, em cada eleição:

a) quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos;

b) quando a assinalação estiver colocada fora do retângulo próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

§ 2.º A imperfeição, ou a irregularidade, na cruz de assinalação não será causa de nulidade de voto, se resultar inequívoca a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 21. Terminada a contagem dos votos das eleições majoritárias, passará a Junta à contagem dos votos das eleições proporcionais, observado o disposto nos artigos seguintes.

Art. 22. São nulas as cédulas que não preencherem os requisitos do artigo 78, "caput", do Código Eleitoral.

§ 1.º Havendo, na mesma sobrecarta mais de uma cédula relativa ao mesmo cargo:

a) se iguais as cédulas, será apurada uma (Código Eleitoral, art. 102, § 1.º);

b) se diferentes, mas do mesmo Partido, apurar-se-á uma como se contivesse apenas a respectiva legenda (Código Eleitoral, art. 102, § 1.º);

c) se forem diferentes e de diferentes partidos, não valerá nenhuma (Código Eleitoral, art. 102, § 1.º).

§ 2.º No caso de erro ortográfico, leve diferença de nomes ou prenomes, inversão ou supressão de alguns destes, contar-se-á o voto para o candidato que puder ser identificado (Código Eleitoral, art. 102).

§ 3.º Não se contam os votos, dados a partidos e candidatos não registrados e a cidadãos não registrados e a cidadãos ilegíveis; sendo que, se houver impugnação relativamente à não contagem de votos, nos termos deste parágrafo, far-se-á em separado a apuração dos votos impugnados, conservando-se as respectivas cédulas em invólucros fechados (Cód. Eleit., art. 102).

§ 4.º Com exceção da hipótese de que trata a letra a, do § 1.º, em que o juiz presidente inutilizará a cédula excedente ou excedentes, nos demais casos previstos nesse parágrafo, e nos §§ 2.º e 3.º, serão as cédulas grampeadas e, após a contagem, recolhidas em invólucros lacrados, mencionada, na face anterior destes em resumo a decisão da Junta.

§ 5.º Verificada qualquer das hipóteses previstas no § 1.º, letras b e c e nos §§ 2.º e 2.º deste artigo, a decisão poderá constar do invólucro, mediante utilização do carimbo rubricado pelo delegado ou fiscal dos partidos presentes à apuração, datada e assinada pelo presidente.

Art. 23. Excluídas as cédulas que incidirem nas nulidades enumeradas no artigo anterior, separar-se-ão as restantes, conforme a eleição a que se referirem e a seguir consoante os partidos ou alianças partidárias, expressa ou presumidamente mencionados. Contadas as cédulas obtidas pelos partidos, passar-se-á a apurar a votação individual dos candidatos.

§ 1.º As cédulas serão apuradas, uma a uma, e lidos em voz alta, por um dos membros da Junta, os nomes votados.

§ 2.º As questões relativas às cédulas e à existência de rasuras, emendas e entrelinhas na folha individual de votação, folha modelo 2 e na ata da eleição, somente poderão ser suscitadas na oportunidade própria. (Código Eleitoral, art. 103; §§ 1.º e 2.º e Lei n. 2550, artigo 49).

Art. 24. Na contagem dos votos para as eleições proporcionais observar-se-ão as seguintes regras:

1 — se aparecer cédula sem legenda, o voto será contado para o partido ou aliança partidária a que pertencer o candidato mencionado em primeiro lugar na cédula. Tal voto aproveitará também a esse candidato;

2 — se aparecer na cédula com legenda nome de mais de um candidato considerar-se-á escrito o do primeiro, se pertencerem todos à mesma legenda ou partido; em caso contrário, aplicar-se-á a regra do número 3;

3 — se a cédula contiver legenda e nome de candidato de outro partido, ou aliança de partido, apurar-se-á o voto somente para o partido cuja legenda constar da cédula (Código Eleitoral, art. 55, § 3.º);

4 — se a cédula contiver somente a legenda partidária, apurar-se-á o voto para o partido ou aliança de partido;

5 — havendo aliança, se a cédula contiver apenas a legenda de um dos partidos coligados, contar-se-á o voto para a aliança partidária e para o candidato, se houver.

Art. 25. Os resultados da apuração de cada urna serão transcritos nos mapas de apuração de eleição majoritária e proporcional (modelos 1, 2 e 3) tantos quantos forem as eleições e os partidos concorrentes na circunscrição ou município.

§ 1.º Concluída a apuração de cada urna, o membro da Junta, para tal designado, expedirá boletim do pleito na seção respectiva. Nesse boletim, que será fornecido, mediante recibo, ao delegado de cada Partido, consignar-se-á apenas o número de votantes a votação dos candidatos a cargos majoritários e as legendas partidárias.

§ 2.º Um exemplar do boletim será imediatamente afixado na sede da Junta.

§ 3.º Os títulos de eleitores estranhos à seção, retirados das sobrecartas de voto em separado, serão imediatamente remetidos ao Juiz Eleitoral da Zona neles mencionada, a fim de que seja anotado na folha de votação individual, o voto dado em outra seção, e feita a verificação a que se refere o § 5.º do art. 45 da Res. 5.874 (Instruções para as eleições de 3 de outubro de 1958).

§ 4.º Conferidos, encerrados e rubricados os mapas de apuração de cada urna, serão reunidos por eleição e encaminhados, pela Junta ou Turma, ao Secretário Geral (§ 3.º do art. 5.º destas Instruções) que irá preenchendo, diariamente, os mapas totalizadores das eleições majoritárias, proporcional e de legendas (Modelos 4, 5 e 6).

Art. 26. Finda a apuração de cada dia o presidente da Junta:

a) fará lavrar ata resumida dos trabalhos (modelo 7-A), — (Código Eleitoral, art. 91, § 1.º);

b) mandará transcrever em livro próprio os resultados constantes das folhas de apuração (Código Eleitoral, art. 91, § 1.º);

c) comunicará os resultados ao presidente do Tribunal Regional, que, dentro de 24 horas, os fará publicar no órgão oficial (Código Eleitoral, art. 91, § 2.º).

Parágrafo único. Havendo eleições municipais, serão elaboradas duas atas distintas: uma para as eleições federais e estaduais e outra para as eleições municipais (modelos ns.).

Art. 27. Concluída a apuração, a Junta remeterá ao Tribunal Regional todos os papéis eleitorais, acompanhados das atas parciais, protestos, impugnações, mapas totalizadores, e demais documentos referentes à apuração, juntamente com a ata final dos seus trabalhos, na qual serão consignadas as votações apuradas para cada legenda e candidato e os votos não apurados com a declaração dos motivos por que não o foram (Código Eleitoral, art. 104).

Parágrafo único. Esta remessa será feita em invólucro fechado lacrado e rubricado pelos membros da Junta e, facultativamente, pelos delegados e fiscais dos partidos, por

postal ou sob protocolo, conforme for mais rápida e segura a chegada ao destino (Código Eleitoral, art. 104, parágrafo único).

CAPÍTULO III

Da apuração das eleições municipais

Art. 28. Tratando-se de eleições municipais ou distritais, terminada a apuração de todas as urnas, compete à Junta:

1.º — Resolver as dúvidas pendentes (vide art. 18).

2.º — Verificar o total dos votos válidos apurados, inclusive os em branco, bem como os votos nulos.

3.º — Determinar o quociente eleitoral e os quocientes partidários, conforme os arts. 41 e 42 destas Instruções.

4.º — Proclamar os eleitos para os cargos de Prefeito, Vice-prefeito, vereadores e juizes de paz ou distritais e suplentes e expedir os respectivos diplomas (Cod. Eleitoral, art. 105).

§ 1.º Onde houver mais de uma Junta Apuradora, a que for presidida pelo juiz mais antigo (Código Eleitoral art. 28) de posse dos documentos enviados pelas demais, exercerá as atribuições dos incisos 2.º, 3.º e 4.º (Código Eleitoral, art. 28, parágrafo único).

§ 2.º Se houver mais de 5 Juntas, a Junta referida no parágrafo anterior será acrescida de juizes que hajam presidido as demais, indicados pelo Tribunal Regional, em número não inferior a 3 nem superior a 9.

Art. 29. O presidente da Junta fará lavrar, pelo secretário geral a ata final (Modelo- 8-A), das eleições referidas neste artigo, da qual constará:

a) as seções apuradas e o número de votos apurados em cada uma;

b) as seções anuladas, os motivos por que o foram e o número de votos não apurados;

c) as seções onde não houve eleição e os motivos;

d) as impugnações feitas, a solução que lhes foi dada e os recursos interpostos;

e) a votação de cada legenda, na eleição para vereadores;

f) o quociente eleitoral e os quocientes partidários;

g) a votação dos candidatos a vereador, incluídos em cada lista registrada, na ordem da votação recebida;

h) a votação dos candidatos a Prefeito, a Vice-Prefeito e a Juiz de Paz e seus suplentes, na ordem da votação recebida (Código Eleitoral, artigo 105, parágrafo único).

Art. 30. Verificando a Junta Apuradora que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores foram impedidos de votar, poderão alterar a representação de qualquer partido ou classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário, nas eleições municipais, fará imediata comunicação do fato ao Tribunal Regional que marcará, se for o caso, dia para a renovação da votação naquelas seções (Código Eleitoral, art. 117).

§ 1.º A eleição renovada aplicar-se-ão no que couber, as normas contidas nos arts. 33 e 34 destas Instruções (Código Eleitoral, arts. 117, 167, § 2.º).

§ 2.º Havendo renovação de eleições para os cargos de Prefeito ou Vice-Prefeito, ou de ambos, os diplomas somente serão expedidos depois de apuradas as eleições suplementares (Código Eleitoral art. 120).

§ 3.º Estas eleições serão processadas perante novas mesas receptoras, designadas pelo Juiz Eleitoral nos termos das respectivas Instruções, e apuradas pela própria Junta que, considerando os anteriores e os novos resultados, confirmará ou invalidará os diplomas que houver expedido — (Código Eleitoral, arts. 117, parágrafo único, e 122).

CAPÍTULO IV

Da apuração nos Tribunais

Art. 31. No processo de apuração compete aos Tribunais Regionais:

1 — resolver as dúvidas não decididas e os recursos interpostos sobre as eleições federais e estaduais e apurar as votações que hajam validado, em grau de recurso;

2 — verificar o total dos votos apurados entre os quais se incluem os em branco;

3 — determinar os quocientes eleitoral e partidário, bem como a distribuição das sobras;

4 — proclamar os eleitos e expedir os respectivos diplomas (Código Eleitoral, art. 106).

Art. 32. A apuração pelos Tribunais Regionais começará no dia seguinte ao em que receberem os primeiros resultados parciais das Juntas e prosseguirá sem interrupção, de acordo com o horário previamente publicado, devendo terminar até o dia 3 de novembro.

Parágrafo único. Ocorrendo motivos relevantes, expostos com a necessária antecedência, o Tribunal Superior poderá conceder prorrogação desse prazo (Código Eleitoral, artigo 93).

Art. 33. Depois de resolvidas as dúvidas e os recursos das decisões e atos das Juntas Eleitorais, o Tribunal Regional

constituirá, com três dos seus membros uma Comissão Apuradora, presidida por um deles — (Código Eleitoral, art. 108).

§ 1.º O Presidente dessa Comissão designará um funcionário do Tribunal para servir de secretário e, para auxiliarem os seus trabalhos, tantos outros quantos julgar necessários — (Código Eleitoral, art. 108, § 1.º).

§ 2.º De cada sessão da Comissão Apuradora será lavrada ata resumida (Código Eleitoral, art. 108, § 2.º).

§ 3.º A Comissão Apuradora fará publicar no órgão oficial, diariamente, um boletim com a indicação dos trabalhos realizados e do número de votos atribuídos a cada candidato — (Lei n. 2.550, art. 46, § 3.º).

§ 4.º Os trabalhos da Comissão Apuradora poderão ser acompanhados por delegados dos partidos interessados, sem que, entretanto, nêles intervenham com protestos, impugnações ou recursos (Lei n. 2.550, artigo 46).

§ 5.º Ao final dos trabalhos a Comissão Apuradora apresentará ao Tribunal Regional os mapas gerais da apuração e um relatório, que mencione:

a) o número de votos válidos e anulados em cada Junta Eleitoral, relativos a cada eleição;

b) as seções apuradas e os votos nulos e anulados de cada uma;

c) as seções anuladas, os motivos porque o foram e o número de votos anulados ou não apurados;

d) as seções onde não houve eleição e os motivos;

e) as impugnações apresentadas às Juntas e como foram resolvidas por elas, assim como os recursos que tenham sido interpostos;

f) a votação de cada partido;

g) a votação de cada candidato;

h) o quociente eleitoral;

i) os quocientes partidários;

j) a distribuição das sobras, observado o disposto no art. 43 (Código Eleitoral, art. 108, § 3.º).

Art. 34. O relatório a que se refere o artigo anterior ficará na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de três dias, para exame dos partidos e candidatos interessados, que poderão examinar também os documentos em que ele se baseou (Lei n. 2.550, artigo 46, § 1.º).

Parágrafo único. Terminado o prazo supra, os partidos poderão apresentar as suas reclamações, dentro das 48 horas seguintes, sendo estas submetidas a parecer da Comissão Apuradora que, no prazo de três dias, apresentará aditamento ao relatório, com a proposta das modificações que julgar procedentes, ou com a justificação da improcedência das arguições (Lei n. 2.550, art. 46, § 2.º).

Art. 35. De posse do relatório referido no artigo anterior, reunir-se-á o Tribunal, no dia seguinte, para o conhecimento do total dos votos apurados, entre os quais se incluirão os em branco, e em seguida verificando que os votos das seções anuladas, e daquelas cujos eleitores forem impedidos de votar, poderão alterar a representação de qualquer partido, ou classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário, ordenará o Tribunal a realização de novas eleições (Código Eleitoral, arts. 107 e 109).

§ 1.º Tais eleições obedecerão às seguintes normas:

a) o Presidente do Tribunal fixará, imediatamente, a data, para que se realizem dentro de 15 dias, no mínimo, e de 30 dias, no máximo, a contar do despacho que afixar (Código Eleitoral, art. 107, parágrafo único, letra a);

b) somente serão admitidos a votar os eleitores da seção, que hajam comparecido à eleição anulada, e os de outras seções que ali houverem votado (Código Eleitoral, art. 107, parágrafo único, letra b);

c) nos casos de coação que haja impedido o comparecimento dos eleitores às urnas, no de encerramento da votação antes da hora legal, e quando a votação tiver sido realizada em dia, hora e lugar diferentes dos designados poderão votar todos os eleitores da seção e somente estes (Código Eleitoral, art. 107, parágrafo único, letra c);

d) nas zonas onde apenas uma seção fôr anulada, o Juiz eleitoral respectivo presidirá a mesa receptora; se houver mais de uma seção anulada, o presidente do Tribunal Regional designará os juizes presidentes das respectivas mesas receptoras (Código Eleitoral, art. 107, parágrafo único, letra d);

e) as eleições realizar-se-ão nos mesmos locais anteriormente designados, servindo os mesários e secretários que pelo juiz forem nomeados, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, observado o disposto no art. 6.º das Instruções para as Eleições (Resolução n. 5.874), salvo se a anulação fôr decretada por infração dos arts. 27, parágrafo único, da Lei n. 2.550 (com a redação dada pelo art. 4.º, da Lei n. 2.982) e 28 da Lei n. 2.550 — (Código Eleitoral, art. 107, parágrafo único, letra e);

f) as eleições assim realizadas serão apuradas pelo Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 107, parágrafo

único, letra f).

§ 2.º Nas eleições suplementares, quando se referirem a mandatos de representação proporcional, a votação e a apuração far-se-ão exclusivamente para as legendas registradas (Lei n. 2.550, art. 62).

§ 3.º Não sendo caso de renovação de eleições, ou tratando-se de eleições pelo sistema de representação proporcional, o Tribunal, desde logo, proclamará os eleitos, e os respectivos suplentes, e marcará dia para a expedição solene dos diplomas, em sessão pública.

Art. 36. Os candidatos a Governador e Vice-Governador, somente serão diplomados depois de realizadas as eleições suplementares referentes a esses cargos (Código Eleitoral, artigo 120) (vide art. 30, § 2.º).

Art. 37. Sempre que o Tribunal Regional determinar a realização de novas eleições, o prazo para a interposição de recursos contra a expedição dos diplomas, contar-se-á da sessão em que, feita a apuração das seções renovadas fôr proclamado o resultado das eleições suplementares (Código Eleitoral, art. 167, § 2.º).

Art. 38. Esaurão eleitos:

1) Pelo princípio majoritário:

a) para Governador, Vice-Governador, Senador e Deputado por Território que só elege um representante, os candidatos nominalmente mais votados;

b) para Suplente de Senador e de Deputado na hipótese supra, o candidato registrado com o Senador ou Deputado eleito, qualquer que seja a sua votação;

c) em nenhum caso será considerado eleito suplente pertencente a partido diversos do que houver eleito o senador, salvo no caso de aliança partidária (Lei n. 2.550, art. 61 § 3.º).

II — Pelo princípio proporcional:

a) para a Câmara Federal, Assembléia Legislativa e Câmara de Vereadores do Distrito Federal, — os candidatos mais votados de cada partido, ou aliança de partidos — tantos quantos indicar em os quocientes partidários e o cálculo da distribuição das sobras, previsto nos artigos 41 e 43 desta Instruções;

b) no caso especial de 2 representantes (Território do Acre) — os dois candidatos mais votados, os dois partidos ou alianças de partidos que obtiverem maior votação de legenda, salvo se o número de legendas do segundo fôr inferior à metade das do primeiro, caso em que a este serão atribuídos os dois lugares.

Art. 39. Da reunião do Tribunal Regional será lavrada ata geral, assinada pelos seus membros e da qual constarão:

a) as seções apuradas e o número de votos apurados em cada uma;

b) as seções anuladas, as razões por que o foram e o número de votos não apurados;

c) as seções onde não tenha havido eleição e os motivos;

d) as impugnações apresentadas às Juntas Eleitorais e como foram resolvidas;

e) as seções em que se vai realizar ou renovar a eleição;

f) o quociente eleitoral e o partidário, bem como a distribuição das sobras (Código Eleitoral, art. 110);

g) os nomes dos votados na ordem decrescente dos votos;

h) os nomes dos eleitores;

i) os nomes dos suplentes na ordem em que devem substituir ou suceder.

Parágrafo único. Um traslado dessa ata, autenticado por todos os membros do Tribunal que assinaram a ata original e acompanhado de todos os documentos enviados pelas mesas receptoras será remetido em invólucro lacrado ao Presidente do Tribunal Superior.

CAPÍTULO V

Da Aplicação do Sistema de Representação Proporcional

Art. 40. Considerar-se-ão eleitos tantos candidatos registrados por um partido, ou aliança de partidos, quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido (Código Eleitoral, art. 58).

Art. 41. Obtém-se, para cada partido, ou aliança de partidos, o quociente partidário dividindo-se pelo quociente eleitoral, o número de votos válidos dados em cédulas sob a mesma legenda desprezada a fração (Código Eleitoral, art. 57).

Art. 42. Quociente eleitoral é o resultado da divisão do número de votos válidos, inclusive os em branco, pelo número de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior. (Código Eleitoral, art. 56).

Art. 43. com a aplicação dos quocientes partidários

não ficarem preenchidos todos os lugares, serão os restantes distribuídos mediante a observação das seguintes regras:

1 — Dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou aliança de partidos pelo número de lugares por ele obtidos mais um, cabendo ao partido, ou aliança de partidos, que apresentar a maior média um dos lugares a preencher.

2 — Repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos outros lugares.

§ 1.º O preenchimento dos lugares com que cada partido, ou aliança de partidos for contemplados far-se-á segundo a ordem da votação nominal dos seus candidatos.

§ 2.º Só poderão concorrer à distribuição os partidos ou aliança de partidos que tiverem obtido quociente eleitoral (Código Eleitoral, artigo 59).

§ 3.º Em caso de empate haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Art. 44. Se nenhum partido, ou aliança de partidos, alcançar quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados (Código Eleitoral, art. 61).

Art. 45. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária:

a) os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos efetivos das listas dos respectivos partidos;

b) no caso de empate na votação na ordem decrescente de idade (Código Eleitoral, art. 62).

Art. 46. Os lugares a serem preenchidos nas Câmaras Legislativas, se em número de três ou mais, serão distribuídos pela forma estabelecida nos arts. 40 a 43; se forem dois, serão atribuídos aos contemplados na distribuição das sobras previstas no art. 43, nos 1 e 2 (Código Eleitoral, art. 46, § 3.º, com a redação que lhe deu o art. 63 da Lei n. 2.550) (vide art. 37, II, b).

CAPÍTULO VI

Des Diplomas

Art. 47. A expedição de qualquer diploma, pela Justiça Eleitoral, ficará dependendo de prova de quitação com o serviço militar (Const. Fed. art. 181, § 3.º).

Art. 48. Os candidatos eleitos, assim como os suplentes receberão, como diploma, um extrato da ata geral, assinado pelo Presidente do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, conforme o caso (Código Eleitoral, art. 118).

Parágrafo único. Do extrato constarão:

a) para a eleição que obedeça ao sistema de representação proporcional o total dos votos apurados e a votação atribuída a cada legenda e a cada candidato;

b) para a eleição realizada segundo o princípio majoritário o total dos votos apurados e a votação atribuída a cada candidato (Cód. Eleit. art. 118, parágrafo único).

Art. 49. Contra a expedição de diploma caberá recurso somente nos casos expressos no art. 170, do Código Eleitoral, e interposto no prazo de três dias (Cód. Eleitoral, artigo 167, § 1.º) a contar do dia da sessão de expedição de diplomas (art. 35, § 3.º) ou, se houver renovação de eleições, do dia da sessão em que for proclamado o resultado das eleições suplementares (art. 37).

Parágrafo único. Enquanto não decididos os recursos contra expedição de diplomas, pela instância superior, os diplomados poderão exercer os mandatos em toda a sua plenitude, salvo no caso do art. 30, § 2.º (Código Eleitoral, art. 119).

Art. 50. Apuradas as eleições renovadas, o Tribunal Regional proclamará o seu resultado, e, considerandos, confirmará ou invalidará os diplomas que houver expedido (Código Eleitoral, art. 122).

Disposições Gerais

Art. 51. Se os votos dados a candidatos que tiverem seus registros cancelados, adicionados aos das seções anuladas e aos daqueles cujos eleitores forem impedidos de votar, atingirem a mais da metade da votação da circunscrição ou município, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal Regional marcará dia para nova eleição.

Art. 52. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as Instruções anteriores.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Distrito Federal, 18 de agosto de 1958. — Rocha Lagoa, Presidente. — José Duarte, com restrições. — Antônio Vieira Braga. — Nelson Hungria. — Cunha Vasconcellos Filho. — Haroldo Valladão. — Cândido Lôbo. — Carlos Medeiros Silva, Proc. Geral Eleitoral.

Publicado em sessão de 22 de agosto de 1958.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.798

1.269-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Monte Alegre.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Monte Alegre, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Membros: — Eduardo Baia da Jacob Gantuss, comerciante; Manoel da Silva Gaires, carpinteiro; Sebastião dos Anjos e Souza, carpinteiro; Moisés Ferreira Gomes, diarista; João de Souza Neves, industrial; Maria Joana dos Santos, funcionária municipal; Manoel Ribeiro Baia, pescador; Dioclécio Santos Pimentel, comerciante; Altamira Monteiro Baia, doméstica; Nilsa Ferreira Gomes, doméstica; Pedro Ferreira Lemos, cortador; João Ferreira Gomes, estivador; João Meireles de Souza, cortador; Francisca Moreno Pinheiro, doméstica; Raimundo Baia da Silva Porto, José Baia Porto, pescadores; Francisco Garcia de Carvalho, Antonio Tuff Nemer, comerciantes; Saturnino Pinheiro de Carvalho, sapateiro; João Cattete de Amorim, dentista; Arquimima Mota de Cristo, Rosalina Pimentel de Carvalho, domésticas; Francisco das Chagas Gomes, alfaiate; Francisco das Chagas Nunes, alfaiate; Neidy Baia Porto, funcionária municipal; Raimundo Raiol Gomes, estivador; Raimundo Genézio Monteiro, motorista; Raimundo Cattete de Amorim, engraxate; Flaviano de Meireles Braga, pescador; Lovegildo Vieira Lima, barbeiro; Valdir dos Reis Baia, pescador; Floriano Brazão da Rocha, vaqueiro; Raimundo Teixeira Maia, alfaiate; Carlos José Baia Porto, sapateiro; Manoel Paz de Brito, comerciante; José Maria Nunes, diarista; Máximo Vicente Pereira, carpinteiro; Ornício da Graça Nunes, comerciante; Raimundo Conceição Pantoja, chauffeur; Francisco Avelino Cunha, pedreiro; Luiz Ferreira Lemos, diarista.

Conselho Fiscal:

Francisco das Chagas Nunes, Francisco Avelino da Cunha e Moisés Ferreira Gomes.

Comissão Executiva:

Presidente — Eduardo da Silva Porto;

1.º Vice-Presidente — Alfredo Jacob Gantuss;

2.º Vice-Presidente — João Cattete de Amorim;

3.º Vice-Presidente — João de Souza Neves;

4.º Vice-Presidente Nilsa Ferreira Gomes;

Secretário Geral — Francisco Garcia de Carvalho;

1.º Secretário — Dioclécio dos Santos Pimentel;

2.º Secretário — Saturnino Pinheiro de Carvalho;

Tesoureiro Geral — Ornício da Graça Nunes;

1.º Tesoureiro — Maria Joana dos Santos;

2.º Tesoureiro — Sebastião dos Anjos e Souza.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este é como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Monte Alegre, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de maio de 1958.

(aa) Souza Moita, P — Washington Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.799

Proc. 1.270-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Castanhal.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Castanhal, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os cidadãos:

Membros: — Maximino de Melo Ferreira, comerciante; Dr. Antonio Ramos Junior, dentista; Othon de Oliveira Souza, telegrafista; Arthur Gomes da Silva, comerciante; Raimunda Holanda de Melo, professora; Januário de Sena Loureiro, comerciante; Raimundo José Braga de Souza, comerciante; Elizete da Silva Cunha, doméstica; Odete Paixão de Souza, modista; Petronilla Messias da Rocha, Terezinha Cezar de Oliveira, modista; Maria Holanda Gomes, doméstica; Francisco Bezerril, agricultor; Antonio Sales Gadelha, comerciante; Amélia Nicolau de Brito, modista; Raimundo Romão da Costa, comerciante; Antonio Bonifácio de Souza, mecânico; Miguel Monteiro, Leônido Marinho de Barros, comerciantes; Militão Alves Ferreira, agricultor; Oscarina Medeiros da Silva, doméstica; Raimundo Lameira, comerciante; Francisco Borges Lameira, funcionário federal; Raimundo da Silva Reis, sapateiro; Neuza Santos da Silva, doméstica; Antonio da Silva Braga, comerciante; Manoel Ventoura, protético; Francisco Braga Barros, marceneiro; Antonio Nascimento Silva, agricultor; Manoel Alves de Sena, comerciante; Maria de Nazaré dos Santos, doméstica; Raimundo Alves Ferreira, agricultor; João Medeiros da Silva, agricultor;

Raimundo Vieira, operário; João Raimundo da Silva, agricultor; Miguel Oliveira Peixoto, agricultor; Anônio Baltazar Ferreira, comerciante; Manoel do Rosário agricultor; José Felipe da Silva, motorista; José Pires de Lima, motorista; Francisca Pereira dos Santos, doméstica; Raimundo Ferreira Coutinho, agricultor; Josias Alves França, motorista; Bernardino de Jesus Leal, agricultor; Manoel Benedito da Silva, comerciante; Antenor Freire Bezerril, comerciante; Olívia Paixão de Souza, professora; Ismael Bezerra da Rocha, agricultor.

Conselho Fiscal:

Francisco Bezerril, Antonio Sales Gadêlha e Amélia Nicolau de Brito.

Comissão Executiva:

Presidente — Maximino de Melo Ferreira;

1.º Vice-Presidente — Dr. Antonio Ramos Junior;

2.º Vice-Presidente — Othon Oliveira de Souza;

3.º Vice-Presidente — Arthur Gomes da Silva;

4.º Vice-Presidente — Raimundo Romão da Costa;

Secretário Geral — Raimunda Holanda de Melo;

1.º Secretário — Raimundo José Braga de Souza;

2.º Secretário — Januário de Sena Loureiro;

Tesoureiro Geral — Elzite da Silva Cunha;

1.º Tesoureiro — Odete Paixão de Souza;

2.º Tesoureiro — Petronila Messias da Rocha.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos d' inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Castanhal, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 4.ª Zona (Castanhal), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de maio de 1953.

(aa) Souza Moita, P. — Orlando Bitar, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Amthal Figueiredo — Eduardo Patriarcha — Washington Carvalho — Raimundo F. Puget, Fu. presente. Otávio Melo, Proc. Reg.

PORTARIA N. 22

O Doutor Manuel F. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30ª Zona do Estado do Pará.

Faz saber a quem interessar possa, que em audiência pública realizada no dia 3 do mês em curso, no salão onde funciona a referida Zona, no Tribunal Regional Eleitoral deste Estado do Pará, de acôrdo com o que prescreve o § 20. do art. 23 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, foram nomeadas os seguintes

cidadãos para comporem as mesas receptoras de votos das 105 seções eleitorais que compõem a Zona.

DISTRITO DE ICOARACY

1a. SEÇÃO

Funcionará no Edifício da

da Escola do Guará

Presidente — Antonio Alberto dos Santos.

1o. Mesário — Walter Orlando Negrão Guimarães.

2o. Mesário — Manuel Pereira dos Santos.

Suplentes — Idalino da Silva Ferreira, Germano Gouvêa Lobato e Vitor Ramos da Silva.

2a. SEÇÃO

Funcionará no Edifício do

Santa Rosa Esporte Clube —

Sala A

Presidente — Manuel Aurélio Machado.

1o. Mesário — Sandoval Ferreira dos Santos.

2o. Mesário — Salustiano N. Gomes Vilhena Filho.

Suplentes — Claudio Oeiras Alves, Manuel Moura Costa e Helena Ferreira.

3a. SEÇÃO

Funcionará na Escola Mista

da Agulha

Presidente — Luiz Rubens de Azevedo.

1o. Mesário — Raimundo Agostinho Monteiro Franco.

2o. Mesário — Luiz Augusto Barbosa de Sousa.

Suplentes — João Xavier de Lima, Maria de Nazareth Pinheiro Sousa e Ivo Pinto de Sousa.

4a. SEÇÃO

Funcionará na Portaria do

Matadouro do Maguari

Presidente — Ciro José da Silva.

1o. Mesário — Virgilio Parraense Cordeiro.

2o. Mesário — Raimundo Lima e Silva.

Suplentes — Maria Augusta Moura Costa, Alfredo Pinheiro e José Julio Ferreira.

5a. SEÇÃO

Funcionará na Estação da

Estrada de Ferro de Bragança — Sala A

Presidente — Antonio Martins Pinheiro.

1o. Mesário — Armando Augusto Maicher.

2o. Mesário — Edgar Carioca de Araújo.

Suplentes — Francisco Raz Soares, Francisco Gomes Ervedosa e Orlando Pereira Bastos.

6a. SEÇÃO

Funcionará na Estação da

Estrada de Ferro de Bragança — Sala B

Presidente — Emil Gonçalves Brazão.

1o. Mesário — Pedro Napoleão.

2o. Mesário — Derossy de Castro Barral.

Suplentes — Walney Vasconcelos Dias, Tereziliza Peralta Bezerra da Silva e Raimundo Augusto dos Santos.

7a. SEÇÃO

Funcionará no Grupo Escolar

Coronel Sarmento — Sala A

Presidente — José Alves Arruda.

1o. Mesário — Ana Oliveira de Macedo Alves.

2o. Mesário — Antonio Carvalho d'Oliveira.

Suplentes — Clarice Cotrim Pinheiro, Nelson Emílio Espiridião Nassar e Maximo João Casseb.

8a. SEÇÃO

Funcionará no Grupo Escolar

Coronel Sarmento — Sala B

Presidente — Sebastião

Sousa Bentes.

1o. Mesário — João Guimarães Campos.

2o. Mesário — Dagmar Furtado de Oliveira.

Suplentes — Manuel Pantoja dos Santos, Mario Infante de Carvalho Pena e Eduardo Jorge Puga.

9a. SEÇÃO

Funcionará na Sede do Pi-

nheirense Esporte Clube

Presidente — João Pinheiro Gomes.

1o. Mesário — Mário Alfeu da Schusteschitz.

2o. Mesário — Antonio de Oliveira Macedo.

Suplentes — Raimundo Evaldo Pereira Pais, José Maria Gonzaga e Maiz Xerfan.

10a. SEÇÃO

Funcionará na Subprefeitura

Municipal de Icoaracy —

Sala A

Presidente — Francisco

Melo da Silva.

1o. Mesário — João Pantoja Leite Carneiro.

2o. Mesário — José Soares Couto.

Suplentes — Waldemar

Valdon Bezerra, Humberto

Carneiro e Raimundo Rodrigues Campos.

11a. SEÇÃO

Funcionará na Subprefeitura

Municipal — Sala B

Presidente — Santino de

Jesus Sousa Costa.

1o. Mesário — Manuel da

Silva Monteiro

2o. Mesário — Manuel Pereira dos Santos.

Suplentes — Anesio Araújo do Carmo, José Alves da Silva e Maria Helena Cruz.

12a. SEÇÃO

Funcionará na Escola Ma-

guary — Icoaracy

Presidente — Haroldo Na-

zareth Leal da Cunha.

1o. Mesário — Moacyr

Moura Costa.

2o. Mesário — Antonio

Gomes Pinheiro.

Suplentes — Elza Maria da

Silva, Matrias Pinheiro Vi-

lhena.

13a. SEÇÃO

Funcionará no Edifício do

Matadouro do Maguari —

Sala A

Presidente — João Martins

de Barros.

1o. Mesário — Miguel Qu-

dros de Barros.

2o. Mesário — Elias Simão

Batista Gusmão.

Suplentes — Messias Moura

Costa e Antonio Belo da Silva.

14a. SEÇÃO

Funcionará no Aprendizado

Agrícola Manuel Barata

Presidente — Manuel Leão.

1o. Mesário — José da Cos-

ta e Silva.

2o. Mesário — Maria do

Carmo Oliveira.

Suplentes — Lourival Alves

de Freitas, Ubaldo Esteves

dos Santos Leite e Silvino

Sanches.

15a. SEÇÃO

Funcionará na Escola Mista

do Outeiro

Presidente — Turari Bas-

tos Borges da Silva.

1o. Mesário — Carlos Al-

berto Lima Rodrigues.

2o. Mesário — Arlindo Soa-

res Leal.

Suplentes — Aldemir Gade-

lha, Americo dos Santos e

Humberto Miranda.

16a. SEÇÃO

Funcionará na Escola Rural

de Tenoné

Presidente — Naudir Fer-

reira da Costa.

1o. Mesário — Otto de Leão

Corrêa.

2o. Mesário — João de Oli-

veira Almeida.

Suplentes — Paulo Bentes

de Almeida, Manuel Ferreira

Lago e José Maria Costa.

17a. SEÇÃO

Funcionará no Grupo Escolar

Coronel Sarmento — Sala C

Presidente — Eduardo Jorge

Puga.

1o. Mesário — Osmar Ta-

vares Ferreira.

2o. Mesário — Liege Fer-

reira Schusterschitz.

Suplentes — Eulália Na-

zaeth Rodrigues, José Marga-

lho da Cunha e Messias de

Moura Costa.

18a. SEÇÃO

Funcionará no Santa Rosa

Esporte Clube — Sala B

Presidente — Francisco

Pontes Pinto.

1o. Mesário — Leopoldo

Reis da Silva.

2o. Mesário — Moacir Sá

de Miranda.

Suplentes — Antonio Mar-

tins de Sousa, Aluizio Azeve-

do e Bernardino Ramos Bar-

bosa.

19a. SEÇÃO

Funcionará no Edifício do

Matadouro do Maguari —

Sala C

Presidente — Manuel Fer-

nandes Rua.

1o. Mesário — Minervina

Gama da Silva.

2o. Mesário — Antonio

Pontes Pinto.

Suplentes — Henrique de

Oliveira, Décio Silva e Fran-

cisco Ferreira da Cunha.

20a. SEÇÃO

Funcionará na Estação da

Estrada de Ferro de Bra-

gança — Sala C

Presidente — Caetano Leal

da Cunha.

1o. Mesário — Iracema Ri-

beiro da Silva.

2o. Mesário — Antonio Na-

zareth Teixeira de Sousa.

Suplentes — Izilda da Silva

Coutinho, Raimundo Saturni-

- dos Santos e João Rodrigues dos Santos.
- 21a. SEÇÃO**
Funcionará na Estação da Estrada de Ferro em Tapanã
Presidente — Benedito Gomes da Silva.
1o. Mesário — Narciso Ferreira de Oliveira.
2o. Mesário — Pedro de Oliveira Sobrinho.
Suplentes — Manoel Mesias Ferreira, João Caldeira do Couto e Raimundo Castro Damasceno.
- 22a. SEÇÃO**
Funcionará no Posto de Puericultura (Icaraci)
Presidente — Elpidio Ferreira Barra.
1o. Mesário — Armando de Oliveira Macedo.
2o. Mesário — Maria Iolete Cordeiro Saldanha.
Suplentes — João Cruz e Silva, Manuel Francisco de Almeida e Jaime Ramos Castelo Branco.
- 23a. SEÇÃO**
Funcionará no Educandário Nogueira de Farias, em Cotijuba
Presidente — Arnaldo Braga de Brito.
1o. Mesário — Carlos Eduardo Fiuza de Melo.
2o. Mesário — Darcy Gouveia da Gama.
Suplentes — Manoel Jucá, Benedito de Sousa Teixeira e Carivaldo Vargas Noronha.
- 24a. SEÇÃO**
Funcionará na Escola Mista De Maracacuera
Presidente — Odilon Bastos.
1o. Mesário — Sarah Soares Leão de Carvalho.
2o. Mesário — Ana Martins de Barros.
Suplentes — Helena Cardoso Paes, Fernando Lopes Corrêa de Miranda e Heitor Batista Duarte.
- 25a. SEÇÃO**
Funcionará no Conceição Esporte Clube
Presidente — Aurino de Sousa Pantoja.
1o. Mesário — Armando Nascimento.
2o. Mesário — Adilson de Oliveira Corrêa.
Suplentes — Benedito Melo de Lima, Benedito Oliveira Henriques e Irês de Oliveira Pantoja.
- 26a. SEÇÃO**
Funcionará na Escola Mista da Agulha — Sala B
Presidente — João Candido Reis.
1o. Mesário — Eudorio da Costa Pinheiro.
2o. Mesário — Miguel de Oliveira Gomes.
Suplentes — Henrique da Silva, Alfredo Luiz da Luz e Iracema Ribeiro da Silva.
- 27a. SEÇÃO**
Funcionará no Conceição Esporte Clube — Sala B
Presidente — Laercio Dillon de Figueiredo.
1o. Mesário — Carlos Monteiro de Almeida.
2o. Mesário — Casemiro Beltrão Ribeiro.
- Suplentes — Genesio Pereira de Sousa, José Marques da Silva Filho e João Rodrigues dos Santos.
- 28a. SEÇÃO**
Funcionará no Posto de Puericultura — Sala B
Presidente — José Malato Ribeiro.
1o. Mesário — Adeirmo dos Santos Matos.
2o. Mesário — Carmen Silva Machado Gomes.
Suplentes — Samuel Brito Barata, Julio Costa e Josefa Antonia dos Santos.
- DISTRITO DO MOSQUEIRO**
Funcionará no Grupo Escolar Inglês de Sousa — Sala A
Presidente — Abemor Comarú de Araújo.
1o. Mesário — Elmiro da Silva Pereira.
2o. Mesário — Alcindo Pena Soares.
Suplentes — Carlos Marchanhas Ferreira, Moema Maciel de Carvalho e Elmiro da Silva Pereira.
- 2a. SEÇÃO**
Grupo Escolar Inglês de Sousa — Mosqueiro — Sala A
Presidente — Virgínio Andreilino Ferreira.
1o. Mesário — Flávio Augusto Titan Viegas.
2o. Mesário — Eduardo Nagib Massoud.
Suplentes — Carlos Cabral Filho, Raimundo Furtado dos Santos e Moysés Gomes da Silva.
- 3a. SEÇÃO**
Funcionará no Grupo Escolar Inglês de Sousa — Sala C
Presidente — Otavio Augusto de Macedo.
1o. Mesário — Mário Franco de Moraes.
2o. Mesário — Tobias de Sousa Revoredo.
Suplentes — Cesario da Silva Ramos, Zacarias de Sousa Rosa e Olavo Iberecê de Lima Ferreira.
- 4a. SEÇÃO**
Funcionará na Escola Estadual do Chapéu Virado
Presidente — Normandio da Silva Paula.
1o. Mesário — Osorio Iris dos Santos.
2o. Mesário — Edson Pompeu de Sales.
Suplentes — Manuel Agostinho de Moraes, Dionisio da Luz Freitas e Bernardino de Sena Chagas.
- 5a. SEÇÃO**
Funcionará na Escola Estadual de Maracajá — Sala A
Presidente — Aurelio Tavares.
1o. Mesário — Sales Sales.
2o. Mesário — José da Silva Figueiredo.
Suplentes — Aurelio Rodrigues dos Reis, João Fraim e Mário Lage.
- 6a. SEÇÃO**
Funcionará na Escola Juvenina Vieira (Arimamba) Noronha
Presidente — Alirio Cabral Noronha.
1o. Mesário — Bernardino de Sena Chagas.
- 2o. Mesário — Benedito da Silva Chagas.
Suplentes — Antonio Moraes do Espirito Santos Moura.
- 7a. SEÇÃO**
Funcionará na Escola Estadual de Carananduba
Presidente — Arlindo Machado.
1a. Mesário — Jaime de Lima Peralta.
2o. Mesário — Antonio da Costa Mendes.
- 8a. SEÇÃO**
Funcionará na Escola Municipal de Carananduba
Presidente — Teofilo Duarte de Araújo Lameira.
1o. Mesário — Franklim de Lima Peralta.
2o. Mesário — Raimundo Moura Cordeiro.
Suplentes — Leopoldo Lucio de Moraes, Lucimar Coutinho e Heitor Bentes da Costa.
- 9a. SEÇÃO**
Funcionará na Escola Estadual Mista da Baía do Sol
Presidente — Custodio Barbosa Felix.
1o. Mesário — José Lima Bentes Filho.
2o. Mesário — Julio Ferreira Cesar.
Suplentes — Aurora Gomes Silva, Maria Valois da Silva e Gonçalo Veloso Almeida.
- 10a. SEÇÃO**
Funcionará na Escola Estadual de Maracajá — Sala B
Presidente — Anezio Pereira de Barros.
1o. Mesário — José Lima Bentes Filho.
2o. Mesário — Julio Ferreira Cesar.
Suplentes — Oswaldo de Almeida Moraes, Marina Pereira Leite e Oscar Santos.
- MUNICIPIO DE ACARÁ**
1a. SEÇÃO
Funcionará no Edificio da Prefeitura Municipal — Sala A
Presidente — Antonio Pinto Lobato.
1o. Mesário — Romulo Nogueira de Sousa.
2o. Mesário — Ramiundo Cosme da Rocha.
Suplentes — Raimundo Miranda de Oliveira e Waldemar Aimerindo Fôro.
- 2a. SEÇÃO**
Funcionará na Escola Pública da Cidade do Acará — Sala A
Presidente — Francisco de Lima Teixeira Filho.
1o. — Mesário — Samuel Vaz.
2o. Mesário — Alaci Aires Pantoja.
Suplentes — Raimundo Bonifácio de Sousa, Raimundo Fôro e Antonio Miranda Puga.
- 3a. SEÇÃO**
Funcionará na Escola Pública de Acará-Açu
Presidente — Antonio Augusto Malcher e Silva.
1o. Mesário — Moysés Malcher Espindola.
2o. Mesário — Rubens Alencar Puga.
Suplentes — Raimundo Ed-
- ward Malcher da Cunha, Antonio de Jesus Malcher Puga e João Oliveira Filho.
- 4a. SEÇÃO**
Funcionará na Escola Pública de Boa Vista em Guajará-Miri
Presidente — Orlando Cunha de Oliveira.
1o. Mesário — Pedro Manuel de Vilhena.
2o. Mesário — Neusa Benage de Oliveira Pinto.
Suplentes — Manuel Antão Tavares, Nilza Teles do Couto Pinto e Antonio Miranda.
- 5a. SEÇÃO**
Funcionará na Escola Pública do Igarapé Genipaúba
Presidente — Waldemar Castelo Branco.
1o. Mesário — Maria Josefina Ferreira da Silva.
2o. Mesário — Lourenço Oliveira de Sousa.
Suplentes — Luiz Matos, Luciano Cardoso do Nascimento e Pedro dos Santos Moura.
- 6a. SEÇÃO**
Funcionará na Escola Pública de S. Miguel de Itapecurá
Presidente — Vicente Martins Meireles.
1o. Mesário — Hilário de Oliveira.
2o. Mesário — Antonio Borges Sobrinho.
Suplentes — Everaldo Meireles, Pedro Rocha Corrêa e Domingos Ferreira Borges.
- 7a. SEÇÃO**
Funcionará na Escola Pública de Tomé-Açu — sala "A"
Presidente — José da Gama Chuva.
1o. Mesário — Maria Antonieta de P. Maciel.
2o. Mesário — Eretiano Benedito de Miranda.
Suplentes: Agostinho Adolfo Gomes, Antonio Sizino de Cristo e Temistocles Pereira de Miranda.
- 8a. SEÇÃO**
Funcionará na Escola Pública de Tomé-Açu — sala "B"
Presidente — Benevenuto Pereira de Miranda.
1o. Mesário — Zeferino Santos Maciel.
2o. Mesário — Raimundo Prudente Góes.
Suplentes: João Mendes Filho, Alípio de Sá Viégas Filho e Tomé dos Santos.
- 9a. SEÇÃO**
Funcionará no Edificio onde funcionou a Prefeitura de Tomé-Açu
Presidente — Otávio Gomes da Cunha.
1o. Mesário — Asclepiades Manuel Gama de Moraes.
2o. Mesário — João Gonçalves Cardoso.
Suplentes — Antonio Silva Portilho, Francisco Marcelino da Silva e Francisco de Andrade Brabo.
- 10a. SEÇÃO**
Funcionará na Escola Fábio Luz, no lugar Agua Branca
Presidente — Sérgio de Bosco Machado Brasil.
1o. Mesário — Alfredo Martins.
2o. Mesário — Firmo do

Carmo Pereira.
Suplentes: Albertino Almeida, Henrique Trindade e José Gomes Chuya.

11.ª SEÇÃO

Funcionará na Escola Pública da cidade do Acará—sala "B".
Presidente — Raimundo Evangelista de Deus e Silva.
1.º Mesário — Severino Galdino de Sousa.

2.º Mesário — Benedito Sinal da Cruz.

Suplentes: Raimundo Miranda da Silva, Luiz Sanches Carneiro e Vicente de Araújo Barbosa.

12.ª SEÇÃO

Funcionará na Escola Pública de Jacareguara.

Presidente — Manuel Sena Ribeiro.

1.º Mesário — Ernesto da Silva Coelho.

2.º Mesário — Aquiles Pereira de Sousa.

Suplentes — Lucimar Nogueira do Rosário, Rufino Ferreira do Rosário e José Maria Miranda Paiva.

13.ª SEÇÃO

Funcionará na Escola Pública de Natal no Alto Rio Miripitanga.

Presidente — Hildebrando da Silva e Cunha.

1.º Mesário — Severino Galdino de Sousa.

2.º Mesário — Raimundo Miranda da Silva.

Suplentes — Luiz Sanches Carneiro e Orlando Junior de Paiva.

MUNICIPIO DE ANANINDEUA

1.ª SEÇÃO

Funcionará no Grupo Escolar "Marcelino de Oliveira" — Sala A.

Presidente — João Amaral Sobrinho.

1.º Mesário — Lúcio Holanda Neves Wanderley.

2.º Mesário — Maria de Lourdes Leal.

Suplentes — Moacyr Cabral, Almeirinda Teixeira Rodrigues.

2.ª SEÇÃO

Funcionará no Grupo Escolar José Marcelino de Oliveira — Sala B.

Presidente — Francisco Bezerra Falcão.

1.º Mesário — Creusa Leão.

2.º Mesário — Maria Izabel Lavareda Reis.

Suplentes — Ena Lameira Cruz Sodré, José Almeirinda da Silva Filho e Gregorio Freitas.

3.ª SEÇÃO

Funcionará na Escola Rural "Presidente Dutra".

Presidente — Manoel Antonio de Sousa.

1.º Mesário — Wilson de Siusa.

2.º Mesário — João Bezerra Falcão.

Suplentes — Jovelino Santos, José Cabral e Eno Lameira Cruz.

4.ª SEÇÃO

Funcionará nas Escolas Reunidas de Marituba — (Sala A)

Presidente — Claudio Barbosa da Silva.

1.º Mesário — Luiz Fonseca da Silva.

2.º Mesário — Israel Correia da Silva.

Suplentes — Dionizio de Oliveira Reis, Caludio Almeirindo e Ulysses Pinheiro Cardoso Teixeira.

5.ª SEÇÃO

Funcionará na Escola Pública da Vila de Maguari.

Presidente — Silvestre Juliano de Brito.

1.º Mesário — João Canuto da Silva.

2.º Mesário — João Freire de Almeida.

Suplentes — Raimundo Moraes, Cesarino Miranda Trindade e Vicente de Paula Cardoso Teixeira.

6.ª SEÇÃO

Funcionará na Escola da Vila de Benevides.

Presidente — Joaquim Silveiro Sampaio.

1.º Mesário — Maria das Dores Souza.

2.º Mesário — Manuel Timoteo Correia.

Suplentes — Francisco de Assis Dóris, Raimundo Barbosa da Silva e Alice Coutinho de Castro.

7.ª SEÇÃO

Funcionará na Escola Pública da Vila de Benfica.

Presidente — Wilson Almeida e Silva.

1.º Mesário — Adjaniro Corrêa dos Santos.

2.º Mesário — Maria Odneia Correia dos Santos.

Suplentes — João Elias Rufino e Paulo Alves de Oliveira.

8.ª SEÇÃO

Funcionará na Escola Pública do Povoado de Taiassui.

Presidente — Aurilio Climaco da Silva.

1.º Mesário — Maria Flora Guimarães Alcantara.

2.º Mesário — Raimundo Ferreira Amaral.

Suplentes — Laercio Bezerra Falcão, Amaro Barbosa da Luz e Benedito da Purificação Pereira.

9.ª SEÇÃO

Funcionará na Escola Pública da Vila de Genipaua.

Presidente — José Nicolau Cordeiro.

1.º Mesário — Margarida Reis.

2.º Mesário — Terezinha de Jesus Cordeiro Jardim.

Suplentes — João de Oliveira Queiroz, Raimundo Teixeira da Costa e Honorato Ramos da Silva.

10.ª SEÇÃO

Funcionará na Escola Pública da Vila de Santa Bárbara.

Presidente — Lourival de Oliveira Dias.

1.º Mesário — Raimundo Nogueira Lima.

2.º Mesário — Maria Dolores Rabelo Carvalho.

Suplentes — Agenor Guedes Joaquim Gomes Conceição e Antonio Barata Ferreira.

11.ª SEÇÃO

Funcionará na Escola Pública da Vila do Ocuquiro.

Presidente — Paulo Mendes Aires.

1.º Mesário — Diva Nazareth Fernandes.

2.º Mesário — Manuel Norberto Cabral.

Suplentes — Antonio Barata da Silva, Manuel Santana Fonseca e Manuel Antonio Alves.

12.ª SEÇÃO

Funcionará na Escola da Vila de Canutama.

Presidente — Claudio Almeirindo da Silva.

1.º Mesário — Raimundo Souza Sales.

2.º Mesário — Braz de Almeida Ramos.

Suplentes — Ana Carvalho Monteiro, Manuel Rosas e Alzira Duarte de Oliveira.

13.ª SEÇÃO

Funcionará na Escola Pública do Povoado do Murini.

Presidente — Manuel Vieira.

1.º Mesário — Valdemar Gomes Casanova.

2.º Mesário — Eunice Alves do Nascimento.

Suplentes — Luiza Ferreira da Silva, Margarida Barbosa da Silva e Adelia Mesquita do Amaral.

14.ª SEÇÃO

Funcionará na Escola Pública do Povoado Morada Nova Rio Araci.

Presidente — Sebastião Reis.

1.º Mesário — Honorato de Souza Jardim.

2.º Mesário — Sabas Ferreira da Silva.

Suplentes — Maria Joana Cordeiro da Rocha, Alberto Sidrim e Bazilio Lobato de Oliveira.

15.ª SEÇÃO

Funcionará no Grupo Escolar José Marcelino de Oliveira — (Sala A)

Presidente — Armando Avelar.

1.º Mesário — Benigno Palheta.

2.º Mesário — Raimundo de Souza Garça.

Suplentes — Clélia de Souza Silva, Candido Martins Ferreira e Domingos Fernandes Rosa.

16.ª SEÇÃO

Funcionará nas Escolas Reunidas de Marituba — (Sala B)

Presidente — José Antonio de Oliveira.

1.º Mesário — Cícero Santos de Araújo.

2.º Mesário — João Batista Salazar.

Suplentes — Firmo Corrêa dos Passos, Genesio Alves da Silva e Hildo Bandeira.

17.ª SEÇÃO

Funcionará na Escola Pública do Aurá.

Presidente — Teodora Martins de Castro.

1.º Mesário — Artur da Costa.

2.º Mesário — Avelino Barata Ramos.

Suplentes — Eduardo Andrade, Firmo Corrêa dos Passos e Genesio Alves da Silva.

MUNICIPIO DE BARCARENA

1.ª SEÇÃO

Funcionará no Edifício da Prefeitura Municipal — (Sala A)

Presidente — Hamilton Reis e Souza.

1.º Mesário — José Joaquim da Silva Junior.

2.º Mesário — Anacleto Alves de Amorim.

Suplentes — Etelvino de Souza Cavaleiro, Adelia de Oliveira e Souza e Mário Antonio de Oliveira.

2.ª SEÇÃO

Funcionará no Edifício da Prefeitura Municipal — (Sala B)

Presidente — Demoriano Nunes de Lemos.

1.º Mesário — José Maria de Jesus Guerreiro.

2.º Mesário — Antonio de Moraes Furtado.

Suplentes — Pedro Martiniano da Conceição, Nilo da Silva Sarramento e Caetano de Moraes Rodrigues.

3.ª SEÇÃO

Funcionará na Escola Pública no Edifício da Escola Pública — (Sala A)

Presidente — Claudomiro Miranda.

1.º Mesário — José de Matos Caravelas.

2.º Mesário — Pedro da Silva Cravo Júnior.

Suplentes — João Batista de Menezes, Inez Tavares Rodrigues e Francisco de Sales Manito Junior.

4.ª SEÇÃO

Funcionará no Edifício da Câmara Municipal — (Sala B)

Presidente — Manuel Tavares de Moraes.

1.º Mesário — José Furtado Dias.

Suplentes — Júlia Pereira da Silva, Teodorico da Cruz Brito e Raimundo Fernandes dos Santos.

6.ª SEÇÃO

Funcionará no Edifício da Escola Pública — (Sala B)

Presidente — Benjamin Pereira de Barros.

1.º Mesário — Renato Cruz Vasconcelos.

2.º Mesário — José Cardoso Bahia.

Suplentes — José Magno Medeiros e João Cravo Dias.

7.ª SEÇÃO

Funcionará no Edifício da Escola Rural Vila Murucupí.

Presidente — Manoel Antonio Pires.

1.º Mesário — Juvencio Celestino dos Anjos.

2.º Mesário — Arcanjo Monteiro de Miranda.

Suplentes — José Cardoso Bahia e João Magno Medeiros.

- ros.
- 8a. SECCÃO**
Funcionará na Escola Pública No Rio Aranga
 Presidente — Gregorio Campos.
 1o. Mesário — Geraldo Coutinho dos Santos.
 2o. Mesário — Pedro Jacques Barbosa.
 Suplentes — Antonio Carneiro, Blandino Antonio Corrêa e Manuel da Silva Freitas.
- 9a. SECCÃO**
Funcionará na Escola Rural Vila de Itupanema
 Presidente — Manuel Bonifácio dos Santos.
 1o. Mesário — Catulino do Nascimento Gomes.
 2o. Mesário — Cassiano Xavier Pereira.
 Suplentes — Carlos Palheta da Cruz, Manuel Cunha da Luz.
- 10a. SECCÃO**
Funcionará no Edifício da Escola Pública Aicarã
 Presidente — Eulálio Trindade Alfaia.
 1o. Mesário — Hilario Barros de Farias.
 2o. Mesário — Lucila Nunes dos Santos.
 Suplentes — Vital da Costa Santos, Maria Madalena Alfaia da Costa e Antonio Martins Feitosa.
- 11a. SECCÃO**
Funcionará na Escola Pública de Arapari
 Presidente — Raimundo Ozéas da Costa.
 1o. Mesário — João Almeida Guimarães.
 2o. Mesário — Dionizio da Silva e Costa.
 Suplentes — Augusto Mamede de Macedo, Cipriano Pio da Costa e Jacira Natália Bentes dos Reis.
- 12a. SECCÃO**
Funcionará no Edifício da Escola Pública na Urua Vitória Ilha das Onças
 Presidente — Olavo Lourenço de Andrade e Silva.
 1o. Mesário — Benedito da Costa Gouvêa.
 2o. Mesário — Neusa da Silva Ramos.
 Suplentes — Inez Costa Ferreira, João Batista de Souza e Antonio Costa Sosinho.
- 13a. SECCÃO**
Funcionará no Edifício da Escola Pública Rural Landi Ilha das Onças
 Presidente — Nelson Prado da Silva.
 1o. Mesário — Osmarino Ramos Brito.
 2o. Mesário — Vital Costa Gouveia.
 Suplentes — Carlos Alberto Chaves, Teodoro Moura Barbosa e Benedito Ponciano Brabo.
- 14a. SECCÃO**
Funcionará no Edifício da Escola Pública da Ilha de Arapiranga
 Presidente — Adamor Guithenne Lima.
- 1o. Mesário** — Manuel dos Santos Gaia.
2o. Mesário — Ilmarino dos Passos.
 Suplentes — Joaquim Martins, Antonio da Costa Sozinho e Orion Soares da Silva.
- 15a. SECCÃO**
Funcionará no Edifício da Escola Pública de Guajará da Costa
 Presidente — Raimundo Rodrigues da Silva.
 1o. Mesário — Jonas Eduardo do Espírito Santo.
 2o. Mesário — Lourival Campos da Cunha.
 Suplentes — Benedito Paes da Poça, Joaquim Campos de Paiva e Raimundo Pimental.
- 16a. SECCÃO**
Funcionará no Edifício da Escola Pública da Ponta de Cima Ilha das Onças
 Presidente — Aurino Pacheco Borges.
 1o. Mesário — Sarah Maria da Conceição Pantoja.
 2o. Mesário — Sebastião Campos Smith.
 Suplentes — Eneas Rodrigues Barbosa, Pedro Magno Coelho e Antonio Xavier de Moraes.
- MUNICIPIO DE BUJARÚ**
1a. SECCÃO
Funcionará no Edifício da Prefeitura Municipal — (Sala A)
 Presidente — Manuel de Jesus Machado.
 1o. Mesário — Rosilda Cardoso Trindade.
 2o. Mesário — Francisco Gomes da Silva.
 Suplentes — Antonio Inacio da Silva, José Valder Nunes Marques e Raimunda Beleza de Souza.
- 2a. SECCÃO**
Funcionará no Edifício da Prefeitura Municipal — Sala B
 Presidente — Higino Pampolha.
 1o. Mesário — Maria Assunção Pantoja Oliveira.
 2o. Mesário — Antonieta Ferreira de Souza.
 Suplentes — Ester dos Reis Freitas, Maria Souza Barbosa da Silva e Marieta Ferreira de Araújo.
- 3a. SECCÃO**
Funcionará na Escola Pública Quilômetros 13 — Rodovia Guaramucú
 Presidente — Sebastião Tavares Simões.
 1o. Mesário — Raimundo dos Reis Carrera.
 2o. Mesário — Francisco Alves Feitosa.
 Suplentes — Anizio Ricardo da Silva, Vital de Souza Correia e Armando Nunes da Silva.
- 4a. SECCÃO**
Funcionará na Escola Rural da Vila de Santana
 Presidente — Raulino Santana Albernaz.
 1o. Mesário — Antonieta Ferreira de Souza.
- 2o. Mesário** — Antonio Florenço de Albuquerque.
 Suplentes — Angelo Andrade Jesus, Ribeiro de Brito e Aldenor Marques da Silva.
- 5a. SECCÃO**
Funcionará na Agência Municipal da Vila de Santana
 Presidente — Raimundo Valino da Costa.
 1o. Mesário — Raimundo Ferreira Belém.
 2o. Mesário — Pedro Ferreira de Souza.
 Suplentes — Raimundo de Moraes Albuquerque, Lourival Albernaz de Albuquerque e Raimundo Assis Trindade.
- 6a. SECCÃO**
Funcionará na Escola Mista da Foz do Igarapé-Jari
 Presidente — Corbiniano Henrique da Silva.
 1o. Mesário — Isaac Piedade.
 2o. Mesário — Osmarina Souza Evangelista.
 Suplentes — Olivar Servulo da Costa, Idalino Perdigão do Nascimento e José Ferreira Pereira.
- 7a. SECCÃO**
Funcionará na Escola Rural da Vila de Santa Maria Guajará-Açú — Sala A
 Presidente — José Maria Cardoso.
 1o. Mesário — Osvaldo da Silva Brito.
 2o. Mesário — Pedro Antonio de Freitas.
 Suplentes — José Ramos da Conceição, Rosildo José de Oliveira e Maria de Nazareth Silva Nascimento.
- 8a. SECCÃO**
Funcionará na Escola Rural da Vila de Santa Maria do Guajará-Açú — Sala B
 Presidente — Manuel de Souza Farias.
 1o. Mesário — Aldenor Oliveira Marques.
 Suplentes — Apolonio de Jesus Chermont, Lúcio da Silva Filho e Raimundo Reis Claudino.
- 9a. SECCÃO**
Funcionará na Escola Pública da Vila de São Sebastião Guajará-Açú
 Presidente — Estevão Gomes.
 1o. Mesário — Armando da Silva Barros.
 2o. Mesário — Iracema Barros Absolom.
 Suplentes — Alice Nunes Marques, Cristiano Oliveira Filho e Dionizio Dosa da Conceição.
- 10a. SECCÃO**
Funcionará na Sociedade São Sebastião na Vila São Sebastião — Guajará-Açú
 Presidente — Quintino Gomes.
 1o. Mesário — Germano da Silva Barros.
 2o. Mesário — Antonio Lopes de Sales.
 Suplentes — Antonio Malcher, Manoel da Silva Barros e Aureliana dos Reis Carreira.
- 11a. SECCÃO**
Funcionará na Escola Pública de Curucambaba
 Presidente — Maria Arlete Carneiro.
 1o. Mesário — Antonio Fernandes da Silva.
 2o. Mesário — Antonio Buriti.
 Suplentes — Graciano Correia da Silva, Antonio do Vale e Expedito Bernardino da Silva.
- 12a. SECCÃO**
Funcionará na Escola Pública do Igarapé Jutai
 Presidente — Primo Londeres de Santana.
 1o. Mesário — Evilasio dos Santos Batista.
 2o. Mesário — Raimundo Correia Matos.
 Suplentes — Anadete Felipe Trindade, Angelo Correia e Wilson Lobato Miranda.
- 13a. SECCÃO**
Funcionará na Escola Pública Municipal de Tracuateua
 Presidente — Raimundo Antonio Peniche.
 1o. Mesário — Deoclecio Fortunato da Silva.
 2o. Mesário — Enedina Albuquerque.
 Suplentes — Antonio Ferreira Costa, Raimundo Guamá de Araújo e Joaquim Geraldo de Souza.
- 14a. SECCÃO**
Funcionará na Escola Pública do Igarapé Cravo
 Presidente — Erundina Marreiros de Magalhães Batista.
 1o. Mesário — Martins de Souza Santana.
 2o. Mesário — Graciliano Albernaz.
 Suplentes — Benedito dos Santos Loure, Brigido dos Santos Chaves e Abel Lopes Santana.
- 15a. SECCÃO**
Funcionará na Escola Pública do Quilômetro 29
 Presidente — Sebastião Cordeiro de Farias.
 1o. Mesário — Armindo Alves de Oliveira.
 2o. Mesário — José Leonardo da Costa.
 Suplentes — Raimundo Alves de Oliveira, Alfredo da Silva Carvalho e Raimundo Vicente Alves.
- 16a. SECCÃO**
Funcionará na Escola Pública do Acampamento do D.E.R. Quilômetro 20
 Presidente — Tolentino Gonçalves de Oliveira.
 1o. Mesário — Antonio Souza Menezes.
 2o. Mesário — Nazaria Ferreira Araújo.
 Suplentes — Eladio Chaves, Moacir Costa e Antonio Goes.
- 17a. SECCÃO**
Funcionará nas Escolas Reunidas da Cidade de Bujarú
 Presidente — Joaquim Barbosa de Amorim.
 1o. Mesário — Pedro Alves de Almeida.
 2o. Mesário — Moacir Pedro de Vasconcelos.

18a. SECÇÃO

Funcionará na Escola Pública de Ponta de Terra Igarapé-Açu

Presidente — Marciano Costa de Campos.

1.º Mesário — Manuel de Oliveira Martins.

Suplentes — Antonio Sales Maia, Edgar Oliveira Borges e Romão Antunes Nepomuceno.

2.º Mesário — José Maurício Lessa.

Suplentes — Bento Pinto dos Reis, Pedro Anastácio Freitas e Agapito Ferreira da Silva.

19a. SECÇÃO

Funcionará na Escola Pública de Taperaçu

Presidente — José Gimenez

Pereira.

1.º Mesário — Raimundo Nonato Ferreira de Lemos.

2.º Mesário — Justino Paulo Ferreira.

Suplentes — Rufino Ferreira David, Geraldo Gomes Sobrinho e Joaquim Barbosa de Amorim Filho.

20a. SECÇÃO

Funcionará na Escola Pública de N. S. da Conceição

Presidente — Sebastião Nunes Luiz.

1.º Mesário — Sebastião Alves Feitosa.

2.º Mesário — Maria Gonçalves Nascimento.

Suplentes — Raimundo Lo-

pes Andrade, Raimundo Gomes da Silva e Adalberto Gomes da Silva.

21a. SECÇÃO

Funcionará na Sociedade Agrícola do Coqueiro

Presidente — Ferminiano dos Reis.

1.º Mesário — Davino Lopes de Farias.

2.º Mesários — José Cardoso de Freitas, José Rodrigues Furtado e João Evangelista Peniche.

Oficie-se aos nomeados comunicando-lhes as suas no-

meações, os quais ficam convidados a comparecerem no dia 3 de outubro próximo vindouro, às 7 horas aos locais designados para os funcionamentos das respectivas seções eleitorais, para tomarem parte nos trabalhos das mesas receptoras.

Dada e passada nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos (8) dias do mês de setembro de 1958. Eu, Aldete Déo da Freitas, escrevi.

(a) Manoel F. de Oliveira.

RELAÇÃO DOS ELEITORES DA 1.ª ZONA

8a. SECÇÃO

COLÉGIO ESTADUAL "PAIS DE CARVALHO" SALA B

1—Altino Lopes da Cunha	6.311
2—Aida Rocha Santos	6.280
3—Adalgisa Moraes	8.565
4—Arthur Lopes de Melo	8.833
5—Alirio Cesar de Oliveira	7.331
6—Antonio Maria Ferreira Godinho	8.927
7—Arlindo Nogueira Guimarães	9.117
8—Antonio Baia Pinheiro	7.650
9—Alfredo do Amaral Sá	3.453
10—Alberto Marques Vieira	4.892
11—Ana Etelvina Lobato de Almeida	6.070
12—Adalberto Claudio Moura	4.879
13—Ademar Cardoso	7.877
14—Adelcio Corrêa da Silva	7.440
15—Angela Miranda do Amaral de Almeida	5.558
16—Arinos Oliveira da Fonseca	5.949
17—Anira Vaneta Bassalho	4.052
18—Abdon Alves da Rocha	4.400
19—America Alfredina Neves	7.970
20—Antonia Soares Mendes	6.542
21—Alda Mendonça de Vasconcelos	5.894
22—Arlindo Augusto dos Santos	9.415
23—Antonio Marques Sacco	19.689
24—André Patrocínio da Paixão	21.411
25—Aurelio Gomes Martins	16.543
26—Aluizio Ferreira	22.949
27—Antonio Pastana Filho	17.923
28—Andre dos Santos	21.324
29—Angulo Ferreira Pinto	28.352
30—Aracy da Conceição Ribeiro	22.331
31—Alcimar Cavalcante Santana	24.922
32—Aizira Pereira de Oliveira	28.816
33—Andreza da Conceição Lobato	29.027
34—Antonia da Costa Simões	30.146
35—Arlindo Farias de Almeida	29.631
36—Benjamin Napoleão Vieira Lisboa	4.129
37—Bispo da Luz	18.192
38—Benedito Ribeiro de Freitas	22.455
39—Benair Ferreira Campos	30.392
40—Carlos Henrique de Souza	5.569
41—Carmem Santos	5.660
42—Clovio Costa Carvalho	9.104
43—Cecilia Brito Busby	9.368
44—Clarisse Cezarina de Queiroz Pinho	26.205
45—Cristovão Alves Siqueira	19.189
46—Chade Gabby	19.556
47—Celerina Pereira Gomes	25.023
48—Cecilia Oliveira Lima	22.531
49—Catarina Farias Tavares	26.524
50—Carlos Augusto Novaes	19.617
51—Claudio Monteiro dos Santos	26.051
52—Clelia Seixas Lourenço	25.827
53—Clelia Seixas Lourenço	25.823
54—Doris de Carvalho Rodrigues	2.588
55—Dário dos Santos Cavalcante	21.805
56—Domingos de Araújo Sousa	28.751
57—Domingas Pereira de Sousa	29.832
58—Dagmar Guerra Sousa	29.312
59—Domingos Francisco de Bastos	19.781
60—Diniz Sousa	20.643
61—Edgar Lobato de Almeida	5.599
62—Eglantina Santos	4.658
63—Esther Serruya	7.757
64—Edson Ferreira de Almeida	7.490
65—Ercilia Reinaldo da Silva	9.305
66—Elmira Ferreira Lopes	6.235
67—Edgar dos Prazeres de Sousa	30.126
68—Elizeth Rodrigues Vasconcelos	30.054
69—Emylio de Barros Pinto	21.408
70—Emmanuel Gomes da Silva	25.452
71—Edilêa da Silva Moraes	22.231
72—Emilia Mendes Cristino	28.690
73—Eleonora Mendes da Silva	18.445
74—Fernando de Almeida Esteves	4.038
75—Francisca Pereira Pinto da Silva	7.710

76—Felisberto Ferreira Pinto	23.419
77—Francisco Nunes Martins Filho	25.331
78—Francisco Paulo Almeida Lopes	21.305
79—Francisca Reich Nicolau	26.571
80—Guilherme Manoel Salgueiro	22.802
81—Hildeberto Bento Pereira	4.724
82—Humberto Marques da Silva	7.451
83—Helena Maria da Penha Pinheiro	5.456
84—Hilda de Sousa Moraes	21.216
85—Hildebrandina Santos	18.112
86—Hilga Araújo Costa	29.823
87—Iraídes Lopes da Silva	29.943
88—Ivone Furtado Lobato	22.767
89—Hildebrando de Almeida Pimentel	23.711
90—Iraídes Barros Krusebaum	28.735
91—Izabel Teixeira de Almeida Mourão	24.181
92—Jaime Bentes	6.073
93—José Ferreira dos Santos	4.405
94—José Bosco Geraldo Wanzem Abrantes	5.702
95—João Alberto Maradei Cardoso Pereira	2.227
96—João da Luz Rodrigues	29.457
97—João Tavares da Silva	26.045
98—Jonas Filipe de Miranda	23.594
99—Jeronymo Pereira Barbosa	29.475
100—José Gomes Frota	30.457
101—José Maria Rodrigues Pereira	30.045
102—Joaquim Pinheiro Flexa	19.275
103—João Motta de Oliveira	15.733
104—João Motta da Silva Barros	21.100
105—Soseia da Silva Barros	23.042
106—João Veríssimo Gomes	17.480
107—José Rodrigues Tavares	21.064
108—José Maria Ferreira Godinho	24.812
109—José Raimundo Gonçalves	13.443
110—José Siqueira Ribeiro	28.669
111—João Ferreira de Sá	29.981
112—José Ribamar Cunha	29.725
113—João Batista Cunha	29.025
114—João Alves Souza	30.117
115—José Gomes da Costa	3.905
116—Laudianor Coelho Bedran	25.115
117—Lourival Alves Carneiro	22.998
118—Lucilla Ferreira Anissi	20.723
119—Lina Tavares Dantas	17.717
120—Lucimar Loureiro	17.270
121—Leila Nazaré Romanholo Ferreira	3.353
122—Miriam José Zagury	9.524
123—Maria da Conceição do Carmo	7.911
124—Mário da Conceição Augustin	6.052
125—Maria Stela Monarcha	3.733
126—Moyses Aniljar	7.067
127—Maria dos Anjos Martins Dias	2.639
128—Maria Raimunda Alves Pimenta	3.278
129—Mário Brito	7.616
130—Maria Rosa Dias Gomes	3.914
131—Maria Irene Gama de Araújo Seabra	6.863
132—Marilia Huet de Bacellar	6.306
133—Maria Perpetua Fontoura Amajajás	8.499
134—Maria José Dias	7.631
135—Maria de Jesus Oliveira	6.773
136—Milkia Rodrigues Miranda	9.757
137—Maria Assunção Gonçalves	9.359
138—Maria de Lourdes Meireles Silva	9.235
139—Maria Esther Barbosa de Oliveira	13.912
140—Maria da Conceição Lucas Raposo	19.221
141—Miracelva Barbosa da Silva	23.410
142—Maria Perola da Silva Pinto	28.406
143—Manoel Augusto Rodrigues	26.603
144—Maria Stella Rodrigues Russel	23.663
145—Messody Serruya Dahan	22.037
146—Margarida Sousa Diniz	19.235
147—Massilon Ramos de Araújo	16.560
148—Mary Zagury	22.030
149—Maria de Lourdes da Silva Teles	21.163
150—Marcel Araújo Gama	23.028
151—Maria de Nazaré Moraes Martins	26.577
152—Maria Benedita da Rocha	20.166
153—Maria Amélia Gomes da Silveira	21.334

154—Marcilia Galvão dos Santos	21.597
155—Maria da Penha Ferreira Godinho	16.842
156—Marilia da Rocha Lameida Ramos	19.027
157—Mário Silva	18.934
158—Menasseh José Zagury	19.305
159—Maria da Consolação Ferreira Godinho	18.332
160—Melquiades Batista de Sousa	19.020
161—Manoel de Castro	28.670
162—Mauricio Costa Junior	30.113
163—Maria Nazaré da Silva	29.875
164—Maria do Pilar Rodrigues Barbosa	28.623
165—Maria Alves Braga	30.092
166—Maria Celia Alves Pereira	28.238
167—Maria José D'Almeida Campos	24.186
168—Maria Luiza Rodrigues de Melo	28.835
169—Mário Lima Rocha	28.278
170—Maria Joaquina Barbosa	2.543
171—Nazaré Leite Nasser	5.183
172—Narciz Lobato de Almeida	9.344
173—Nisildo da Silva Ferreira	29.574
174—Nair do Vale Gomes	29.877
175—Nicolau Tolentino da Silva Franco	17.685
176—Nancy Ferreira da Silva	25.275
177—Nicolino Alves Pereira	17.380
178—Neuzarina Bosges	25.792
179—Octavio Avertano de Macedo Barreto da Silva	27.191
180—Oswaldina Miranda da Gama	21.001
181—Oscarina Meros da Silva	22.193
182—Olga Parente de Almeida	20.184
183—Oswaldo de Jesus Pereira	13.600
184—Pedro Teles da Costa	3.597
185—Pedro Paulo dos Santos	3.034
186—Paulo Aziz Bedran	6.815
187—Ruy Araújo	2.145
188—Raimundo Nonato Maia Sá	1.118
189—Raimundo Eduardo Martins Coelho	2.603
190—Rubem Caccia Alves	4.130
191—Raimundo da Costa Dias Moraes	27.265
192—Raimundo Mendes Cristino	28.689
193—Raimundo Corrêa de Miranda	24.492
194—Raimundo Nunes da Costa	18.543
195—Rosa Maria Batista dos Santos	29.813
196—Rosa Mercedes Gomes de Miranda	27.382
197—Raimundo Roberto Menezes	25.728
198—Renato Sousa de Almeida	21.298
199—Rita Ventura da Silva	21.753
200—Raimundo Tavares Primo	18.946
201—Rudolf Edmundo Muller	19.582
202—Raimundo Santos da Silva	23.775
203—Raimundo Duarte Muniz	21.049
204—Raimundo Nonato da Trindade	22.495
205—Raimundo Braule Ferreira	20.908
206—Raimunda Filianza de Macedo Barreto Rocha	19.382
207—Samuel de Araújo Belo	2.435
208—Sabina Magno Marques	7.432
209—Sizenando Dias	16.163
210—Sebastião Ataíde Chagas	18.957
211—Theodoro Marques Pereira	26.014
212—Therézinha de Lourdes de Castro Sarmento	28.464
213—Therézinha Leopoldo de Menezes Araújo	17.659
214—Therézinha da Silva Mendes	28.414
215—Valerio de Oliveira Amorim	28.302
216—Wallem Jesus Santos	8.216
217—Willibald Quintanilha Bibas	9.125
218—Wenceslau Silva Bacellar	29.217
219—Wandych Adriano da Silva	23.320
220—Waldociro Vasconcelos Borges	16.813
221—Wanderlino Ribeiro	24.503
222—Zilda Rodrigues Braga	8.887
223—Zuleide dos Santos Tavares	9.469
224—Zeneide Ramoa Rebelo	28.298